

ESTADO DO MAINE

**NORMAS PARA LICENCIAMENTO DE
ESTABELECIMENTOS DE CUIDADOS INFANTIS**

**CRECHES, MATERNAL, ESTABELECIMENTOS DE CUIDADOS
INFANTIS, OUTROS PROGRAMAS**

**CÓDIGO 10-148 DE NORMAS DO MAINE
CAPÍTULO 32**



**Departamento de Saúde Pública e Serviço Social do Maine
Departamento de atendimento à criança e famílias
11 State House Station
Augusta, Maine 04333-0111**

**Data de vigência
27 de setembro de 2021**

Índice

1.	DECLARAÇÃO DE PROPÓSITO E DEFINIÇÕES	1
	A. Declaração de propósito	1
	B. Definições	1
2.	REQUISITOS E PROCEDIMENTOS DE LICENCIAMENTO	8
	A. Licenciamento	8
	B. Qualificações do requerente e da diretoria	9
	C. Solicitação	10
	D. Verificação detalhada de antecedentes	11
	E. Tipo e prazo da licença	11
	F. Administração	12
	G. Alteração na licença	17
	H. Revogação	17
3.	TAXAS	18
	A. Taxas	18
	B. Taxas para estabelecimentos que atendem de 3 a 12 crianças	18
	C. Taxas para estabelecimentos que atendem a partir de 13 crianças	18
	D. Taxa para maternal	18
4.	INSPEÇÕES E VERIFICAÇÕES	19
	A. Inspeções	19
	B. Direito de entrada	19
	C. Elementos de inspeção	19
	D. Relatório de inspeção	20
	E. Plano de ação dirigido	20
	F. Investigações	20
5.	GESTÃO E RETENÇÃO DE REGISTROS	21
	A. Gestão de registros	21
	B. Falsificação de registros	21
	C. Inspeção de registros	21
	D. Registros da criança	21
	E. Registros de funcionários. Deve-se manter um registro de todos os membros da equipe de cuidados infantis	23
6.	REQUISITOS DO RELATÓRIO	23
	A. Alterações na prestação de serviços	25
	B. Relatório obrigatório de suspeita de abuso infantil e/ou negligência	25
	C. Relatório de resultados adversos de água potável enviados ao departamento	25
	D. Relatório de falhas de águas residuais	25
	E. Relatório de ações judiciais	25
	F. Outras notificações	26
7.	PROPORÇÃO DE FUNCIONÁRIOS POR CRIANÇAS, SUPERVISÃO E QUALIFICAÇÕES	28
	A. Crianças com menos de 6 semanas de idade	28
	B. Filhos de membros da equipe de cuidados infantis	28

	C. Proporção de funcionários por crianças.....	29
	D. Supervisão.....	30
	E. Plano de emergência.....	30
	F. Qualificações da equipe.....	30
8.	TREINAMENTO.....	33
	A. Responsabilidade do estabelecimento de cuidados infantis.....	33
	B. Treinamento para orientação.....	33
	C. Treinamento contínuo.....	33
	D. Documentação de treinamento.....	34
9.	ORIENTAÇÃO INFANTIL.....	35
	A. Métodos positivos de orientação infantil.....	35
	B. Solicitação regular e satisfatória das regras do programa.....	35
	C. Métodos construtivos de orientação infantil.....	35
	D. Práticas prejudiciais.....	35
10.	DIREITOS DA CRIANÇA E DOS PAIS.....	37
	A. Direitos da criança.....	37
	B. Direitos dos pais e responsáveis legais das crianças que recebem cuidados dos estabelecimentos.....	37
11.	DENÚNCIA DE ABUSO INFANTIL E NEGLIGÊNCIA.....	38
	A. Requisitos para denúncia de abuso infantil ou negligência.....	38
	B. Requisitos do estabelecimento para denúncia.....	38
	C. Recebimento das instruções por escrito.....	38
	D. Divulgação do número da linha direta.....	38
12.	SAÚDE E MEDICINA.....	39
	A. Imunização.....	39
	B. Requisitos de avaliação.....	39
	C. Consultas médicas.....	40
	D. Monitoramento médico.....	40
	E. Dispensa de crianças por doença.....	41
	F. Doença, lesões graves, incidentes e acidentes.....	41
	G. Primeiros socorros.....	41
	H. Administração de medicamentos.....	41
	I. Lavagem das mãos.....	42
	J. Prevenção de contato com sangue e fluidos corporais.....	42
	K. Procedimentos de emergência.....	42
13.	ÁGUA POTÁVEL E RESIDUAL.....	43
	A. Água potável.....	43
	B. Testes anual contínua da água para estabelecimentos com poços.....	43
	C. Testes da água por um período de 5 anos para estabelecimentos com poços.....	43
	D. Contratos para água engarrafada.....	43
	E. Sistemas de água não transitórios e não comunitários.....	43
	F. Água e esgoto.....	44
14.	MEIO AMBIENTE E SEGURANÇA.....	45
	A. Estado geral do edifício e das dependências adjacentes.....	45

	B. Recreação ao ar livre e necessidade de descanso.....	46
	C. Níveis aceitáveis de chumbo.....	46
	D. Monóxido de carbono.....	47
	E. Temperatura do edifício.....	47
	F. Iluminação e ventilação.....	47
	G. Espaço útil mínimo.....	48
	H. Áreas de lazer ao ar livre.....	48
	I. Armas.....	49
	J. Materiais, brinquedos, equipamentos e atividades.....	49
	K. Mobiliário.....	50
	L. Berços, e roupas de cama.....	50
	M. Instalações sanitárias.....	51
	N. Troca de fraldas/uso do banheiro.....	52
	O. Animais de estimação.....	52
	P. Simulações de evacuação de incêndio.....	53
	Q. Plano de preparação para emergências.....	53
15.	NATAÇÃO E VADEAR.....	54
	A. Políticas para atividades aquáticas e procedimentos de segurança.....	54
	B. Permissão dos pais.....	54
	C. Superfícies.....	54
	D. Treinamento mínimo e certificação necessária para atividades aquáticas.....	54
	E. Limpeza.....	55
	F. Acessibilidade da piscina.....	55
	G. Procedimentos de emergência e simulações.....	55
	H. Proporção de funcionários por crianças durante as atividades aquáticas.....	55
	I. Piscinas.....	55
	J. Piscinas externas ou corpos d'água naturais.....	56
	K. Não-nadadores.....	56
16.	DEPENDÊNCIAS PARA REFEIÇÕES E COZINHA.....	57
	A. Refeições e lanches bem balanceados.....	57
	B. Lavagem das mãos.....	57
	C. Alergias.....	57
	D. Responsabilidades dos membros da equipe/estabelecimento.....	57
	E. Armazenamento de alimentos.....	58
	F. Preparo de alimentos.....	58
	G. Equipamentos e utensílios.....	58
	H. Dependências da cozinha.....	58
17.	TRANSPORTE.....	60
	A. Requisitos para motorista.....	60
	B. Capacidade de veículo não excedida.....	60
	C. Segurança em veículos.....	60
	D. Excursões.....	60
18.	PROGRAMAS PARA BEBÊS/CRIANÇAS PEQUENAS.....	62

	A. Normas adicionais para programas que atendem bebês e crianças pequenas.....	62
	B. Restrição aos primeiros andares.....	62
	C. Incentivar as necessidades de desenvolvimento.....	62
	D. Alimentação.....	62
	E. Cochilo/descanso.....	63
19.	CUIDADOS NOTURNOS.....	64
	A. Normas adicionais para cuidados noturnos.....	64
	B. Atendimento personalizado.....	64
	C. Quartos usados para dormir ou cochilar.....	64
	D. Camas e roupas de cama.....	64
20.	PROGRAMAS PÓS-AULA E CUIDADOS PONTUAIS.....	65
	A. Normas adicionais para estabelecimentos de crianças em idade escolar.....	65
	B. Programas de cuidados ocasionais.....	65
21.	EXECUÇÃO, NOVA SOLICITAÇÃO E RECURSOS.....	66
	A. Execução.....	66
	B. Penalidades civis.....	66
	C. Licença condicional.....	66
	D. Suspensão da licença.....	66
	E. Encaminhamento à autoridade do Gabinete de Procuradoria-Geral.....	67
	F. Indeferimento de emissão ou renovação de licença.....	67
	G. Cancelamento da licença.....	67
	H. Anulação de licença condicional.....	67
	I. Termo de consentimento.....	67
	J. Limite para nova solicitação após indeferimento ou cancelamento da licença.....	67
	K. Solicitação posterior de licença completa.....	68
	L. Licenciamento completo após correção das deficiências.....	68
	M. Direito a recurso de apelação.....	68
	AUTORIDADE ESTATUTÁRIA E HISTÓRICO REGULATÓRIO.....	69

**10-148 CMR
Capítulo 32**

**Departamento de Saúde Pública e Serviço Social
Departamento de Atendimento à Criança e Famílias**

**NORMAS PARA LICENCIAMENTO
DE SERVIÇOS DE CUIDADOS INFANTIS**

**CRECHES, MATERNAL,
ESCOLAS INFANTIS, OUTROS PROGRAMAS**

RESUMO

Esta norma foi estabelecida para reger o licenciamento de estabelecimentos de cuidados infantis no estado do Maine, inclusive creches, maternal, escolas infantis e outros programas, e para proteger a saúde, segurança e bem-estar das crianças atendidas.

AUTORIDADE

Esta norma é promulgada nos termos da autoridade de
M.R.S. 22 Capítulos 1661, 1663, 1673 e 1675 Capítulos 1661, 1663, 1673 e 1675.

DATA DE VIGÊNCIA

27 de setembro de 2021

SEÇÃO 1. DECLARAÇÃO DE PROPÓSITOS E DEFINIÇÕES

- A. Declaração de propósito.** O objetivo desta norma é estabelecer padrões de licenciamento para estabelecimentos de cuidados infantis Para os propósitos desta norma, “Estabelecimentos de Cuidados Infantis” são definidos amplamente, conforme o M.R.S. 22 §8301-A(1-A)(B), inclusive creches (M.R.S. 22) §8301-A(1-A)(A)), maternal (M.R.S. 22 §8301-A(1-A)(D)), Escolas infantis (M.R.S. 22) §8301(1-A)(E)) e outros programas (M.R.S. 22 §8301- A(1-A)(B)); onde se faz referência a Estabelecimentos de Cuidados Infantis, esta norma rege as operações de cada um desses tipos de instituições. Quando uma disposição desta norma se aplica a apenas um desses tipos de entidades, a norma assim o estabelece.

Esta norma é promulgada de acordo com o M.R.S. 22 Capítulos 1661, 1663, 1673 e 1675 e descreve os requisitos mínimos para o licenciamento e funcionamento de Estabelecimentos de Cuidados Infantis. A norma apóia serviços de cuidados infantis que atendem às necessidades psicossociais e de desenvolvimento das crianças, ao mesmo tempo em que proporcionam um ambiente seguro, saudável e protegido.

- B. Definições.** Conforme usado nesta norma, a menos que o contexto indique de outra forma, os termos a seguir têm os seguintes significados:

1. **Abuso ou Negligência** significa uma ameaça à saúde ou bem-estar de uma criança, por lesão ou deficiência física mental ou emocional, abuso ou exploração sexual, privação das necessidades essenciais ou falta de proteção por parte de uma pessoa responsável pela criança.
2. **Acidente** significa um incidente que resulta em danos ou deixa lesões observáveis (arranhões, marcas de mordida, joelho raspado, primeiros socorros, etc.).
3. **Adulto** significa uma pessoa com 18 anos ou mais.
4. **Adequado à idade** significa atividades, materiais, currículo e ambientes que sejam coerentes em termos de desenvolvimento com a idade cronológica da(s) criança(s) atendida(s).
5. **Requerente** significa qualquer pessoa que solicite uma Licença nestes Termos.
6. **Registro de presença** significa uma lista com os nomes das crianças que estão fisicamente presentes no estabelecimento de cuidados infantis por um determinado período de tempo.
7. **Biocontaminantes** são organismos vivos (como bactérias, enzimas, fungos, vírus) ou cujos produtos podem ser perigosos para a saúde animal ou humana se inalados, ingeridos ou absorvidos pelo corpo.
8. **Salva-vidas certificado** significa uma pessoa que tem um certificado atual em técnicas de salvamento emitido por um instrutor qualificado de uma organização reconhecida após a conclusão bem-sucedida de um treinamento ao vivo.
9. **Criança ou Crianças** significa uma pessoa ou pessoas com menos de 13 anos de idade.
10. **Estabelecimento de cuidados infantis** de acordo com o M.R.S. 22 §8301-A(1-A)(B), significa uma creche, maternal ou escola infantil, conforme definido no §§8301-A(1-A)(A) , (F) e (E), respectivamente, bem como qualquer programa para crianças com menos de 5 anos de idade localizado em uma escola particular e programas que contratem um ou mais Sistemas de Serviços de Desenvolvimento Infantil (M.R.S. 22) §8301-A(1-A)(B)).

- a. Um Estabelecimento de Cuidados Infantis inclui:

- i. **Creches** de acordo com o M.R.S. 22 §8301-A(1-A)(A)) significa (1) uma casa ou outro local no qual uma pessoa mantém ou de outra forma realiza um programa regular, considerando qualquer período do dia a prestação de cuidados e proteção a 13 ou mais crianças com menos de 13 anos de idade; ou (2) qualquer local ou locais operados como um único programa de cuidado infantil ou por uma pessoa ou pessoas quando houver mais de 12 crianças sob cuidados;
 - ii. **Maternal** (MRS 22 §8301-A (D)). Uma casa ou outro local no qual uma pessoa cuida de 3 ou mais crianças com idades entre 33 meses e 8 anos, por um período não superior a três horas e meia;
 - iii. **Escola infantil** de acordo com o M.R.S. 22 §8301-A(1-A)(E)). Uma casa ou outro local, que não for a residência do operador, no qual uma pessoa mantém ou de outra forma realiza um programa regular, de prestação de cuidados e proteção de 3 a 12 crianças com idades entre 6 semanas e 12 anos;
 - iv. **Outros programas** (M.R.S. 22 §8301-A(A-1)(B)). Qualquer programa para crianças com menos de 5 anos de idade realizado em uma escola particular e programas que contratem um ou mais locais do Sistema de Serviços de Desenvolvimento Infantil devem ser licenciados como estabelecimento de cuidados infantis (ou seja, programas públicos pré-escolares colaborativos incluindo o *Head Start*, Serviços de Desenvolvimento Infantil ou estabelecimentos de cuidados infantis com financiamento privado).
- b. Um Estabelecimento de Cuidados Infantis não inclui:
- i. **Creche domiciliar** (M.R.S. 22 §8301-A(1-A)(C));
 - ii. Acampamento de verão residencial ou noturno estabelecido exclusivamente para fins recreativos e educacionais, licenciado de acordo com o CMR 10-144 Capítulo 208, normas relacionadas a acampamentos de jovens, acampamentos rústicos e de viagem;
 - iii. Programa que oferece instruções relevantes para crianças com o objetivo de ensinar uma habilidade singular, como karatê, dança ou basquetebol;
 - iv. Escola particular reconhecida pela Secretaria de Educação como provedora de ensino equivalente para fins de frequência escolar equivalente; ou
 - v. Escola formal pública ou privada de jardim de infância ou escola primária ou secundária aprovada pelo Comissário de Educação de acordo com o Título 20-A.

11. Membro da equipe de cuidados infantis significa:

- a. (1)°Alguém que trabalhe de maneira remunerada para um Estabelecimento de Cuidados Infantis, incluindo o proprietário, funcionário contratado ou profissional autônomo; ou (2) cujas atividades envolvam cuidados ou supervisão de crianças em um estabelecimento de cuidados infantis ou acesso não supervisionado a crianças que estiverem sob os cuidados de um Estabelecimento de Cuidados Infantis.
- b. Membro da equipe de cuidados infantis não inclui quem tenha algum vínculo com as crianças que recebem cuidados ou um contratado que realize manutenção e reparos no estabelecimento de cuidados infantis e que não tem acesso não supervisionado a crianças que estão sob cuidados ou supervisão do estabelecimento.

12. **Criança com necessidades especiais** significa uma criança:
 - a. De até 13 anos de idade que tenha sido diagnosticado e diagnosticado por um profissional qualificado como “Criança portadora de deficiência”, conforme definido na seção 602 da Lei de Educação para Indivíduos Portadores de Deficiência (U.S.C. 20 §1401);
 - b. Se qualifica a serviços de intervenção precoce nos termos da Parte C da Lei de Educação para Indivíduos Portadores de Deficiência (U.S.C. 20 §§1431, et seq.); é elegível para serviços nos termos da seção 504 da Lei de Reabilitação de 1973 (29 USC §701);
 - c. Atende à definição de necessidades especiais nos termos da lei americana para Pessoas com Necessidades Especiais de 1990 (ADA) (U.S.C. 42 §12102); ou
 - d. É considerado fator de risco de problemas de saúde e/ou desenvolvimento em decorrência de fatores de risco biológicos especificados e/ou em decorrência de fatores de riscos ambientais identificados, incluindo, mas não limitado a, falta de moradia, abuso e/ou negligência, envenenamento por chumbo, e exposição pré-natal a drogas ou álcool.
13. **Limpar** significa remover sujeira, detritos e fluidos corporais ao esfregar e lavar com uma solução detergente e enxaguar com água.
14. **Termo de consentimento** significa um conjunto de cláusulas por escrito que um Estabelecimento de Cuidados Infantis seguirá como condição de licenciamento.
15. **Dias** significa dias corridos, salvo indicação em contrário.
16. **Departamento** significa a Seção de Licenciamento de Cuidados Infantis do Departamento de Saúde Pública e Serviço Social com a responsabilidade de realizar inspeções e emitir licenças, a menos que especificado de outra forma nesta norma.
17. **Apropriado para o Desenvolvimento** significa ações, ambiente, equipamentos, suprimentos, comunicações, interações ou atividades baseadas nas necessidades físicas, emocionais, sociais e cognitivas individuais de cada criança sob cuidados.
18. **Plano de ação dirigido** significa um plano por escrito preparado pelo Departamento após uma inspeção ou investigação em que foram identificadas violações desta norma. Um plano de ação direcionado inclui os procedimentos, métodos e mudanças específicos a serem implementados pelo Estabelecimento de Cuidados Infantis para corrigir todas as áreas de não conformidade. Um plano de ação direcionado também inclui os prazos pelos quais o Estabelecimento de Cuidados Infantis voltará a estar em conformidade.
19. **Diretoria** significa a pessoa qualificada com a responsabilidade de cumprir a política e administrar o programa.
20. **Disciplina** significa ensinar as crianças sobre expectativas, diretrizes e princípios, para manter a segurança, promover o bom senso e desenvolver e manter a autodisciplina.
21. **Descoberta** significa uma decisão tomada por um investigador externo com base nos fatos e evidências reunidos durante uma investigação para respaldo a uma decisão de que uma pessoa responsável por uma criança, por preponderância das evidências, abusou ou negligenciou uma criança.
22. **Órgão governante** significa pessoa ou pessoas responsáveis pela operação de um estabelecimento de cuidados infantis constituído.

23. **Grupo** significa um grupo específico de crianças atribuídas a um membro(s) específico(s) da equipe de cuidados infantis dentro de uma sala ou espaço de atividade identificável.
24. **Material perigoso** significa qualquer item ou agente (biológico, químico, radiológico e/ou físico), com o potencial de causar danos a seres humanos, animais ou ao meio ambiente, por si só ou por meio da interação com outros fatores.
25. **Consultor de saúde** significa um médico, assistente médico, enfermeiro(a) independente ou enfermeiro(a) registrado(a) com experiência em pediatria ou cuidados infantis, licenciado para atuar nos Estados Unidos.
26. **Perigo imediato** significa uma situação em que o descumprimento de uma ou mais seções desta norma por parte do estabelecimento de cuidados infantis tenha causado, ou poderia causar, dano ou prejuízo a uma criança, e o risco imediato de dano ou prejuízo continua existindo, a menos que uma ação corretiva imediata seja tomada.
27. **Risco imediato** significa uma situação em que o descumprimento de uma ou mais seções desta norma por parte do estabelecimento de cuidados infantis tenha causado, ou poderia causar, ferimentos graves ou morte de uma criança, e o risco imediato de ferimentos graves ou morte de uma criança continua existindo, a menos que uma ação corretiva imediata seja tomada.
28. **Incidente** significa uma ocorrência que precisa ser notificada, incluindo, mas não se limitando a, explosões de agressividade, reclamações de conduta inadequada por um membro da equipe de cuidados infantis, comportamento sexual inadequado da criança, evento incomum, observações de mudanças no comportamento ou divulgação de abuso ou negligência por parte de outra criança ou dos pais.
29. **Bebê** significa uma criança com idade entre seis semanas e 12 meses.
30. **Programa para bebês/crianças pequenas** significa estabelecimento de cuidados infantis que atende crianças de 6 semanas a 36 meses de idade.
31. **Investigação** significa um curso sistemático de entrevistas, revisões de registros e observações realizadas com o objetivo de determinar a presença de abuso infantil e/ou negligência e/ou violações desta norma.
32. **Professor principal** significa o profissional responsável pelo programa de um grupo de crianças que frequentam um Estabelecimento de Cuidados Infantis. O professor principal também pode trabalhar subordinado ao diretor ou atuar como diretor.
33. **Responsável legal** significa a pessoa ou órgão legalmente autorizado a agir em nome de uma criança.
34. **Licença** significa permissão por escrito, seja provisória, temporária, condicional ou total, pelo Departamento que autoriza a operação de um Estabelecimento de Cuidados Infantis.
35. **Capacidade licenciada** significa o número e idades de Crianças, especificadas na licença, que podem estar nas dependências a qualquer momento.
36. **Fechadura** significa uma trava operada por uma chave, uma combinação ou outro mecanismo que é preso a um trinco ou a uma caixa ou cofre completamente fechado que impede o acesso a medicamentos, materiais de limpeza e outras toxinas, registros confidenciais e piscinas.

37. **Bloqueio** significa uma condição de permanecer trancado, e totalmente escondido, dentro do Estabelecimento de Cuidados Infantis quando não for seguro sair da instalação ou ficar ao ar livre durante uma situação de emergência.
38. **Relator obrigatório** significa uma pessoa que é obrigada por lei a relatar possíveis suspeitas de abuso infantil ou negligência.
39. **Tamanho máximo do grupo** significa o número total de crianças que podem ser atribuídas a um determinado membro da equipe de cuidados Infantis, ocupando uma sala de aula individual, um espaço físico demarcado dentro de uma sala maior ou área de playground. O tamanho máximo do grupo é determinado pelo tipo de programa e pelas proporções permitidas, conforme definido nesta norma.
40. **Medicação** significa um medicamento prescrito para uma criança por um profissional de saúde licenciado e medicamentos sem receita médica.
41. **Operação em vários locais** significa que uma organização de cuidados infantis com licenças separadas que compartilham o mesmo corpo administrativo, pode ter funções comerciais centralizadas, manutenção de registros e liderança.
42. **Corpo d'água natural** significa um oceano, lago, lagoa, rio, reservatório, pedreira, nascente, riacho e área rasa que pode ser utilizada para atividades aquáticas recreativas.
43. **Cuidados noturnos** significa Cuidados infantis remunerados prestados entre as 00h00 e as 06h00.
44. **Não nadador** significa um membro da equipe de cuidados infantis ou uma criança que não sabe nadar 25 pés (7,62 m) de barriga para baixo, 25 pés de costas (7,62 m) e andar na água por 1 minuto.
45. **Programa de cuidados ocasionais** significa um estabelecimento de cuidados infantis que cuida de crianças em regime de visita ou de outra forma irregular quando os pais não estão no edifício; por exemplo, uma creche localizada em uma área de esqui ou em um shopping center.
46. **Unidade de investigação fora da residência (OOH)** significa a unidade responsável por investigar denúncias de suspeita de abuso infantil e negligência por pessoa(s) ou em estabelecimentos sujeitos a licenciamento de acordo com o M.R.S 22 §§8351-8358.
47. **Pais** significa pai ou mãe biológicos ou adotivos, ou pessoa não-binária. Para os fins desta norma, pais inclui o responsável legal.
48. **Plano de ação** significa um plano por escrito preparado pelo Estabelecimento de Cuidados Infantis em conjunto com o Departamento no momento da inspeção ou um plano por escrito preparado pelo Estabelecimento de Cuidados Infantis e enviado ao Departamento. Um plano de ação inclui procedimentos, métodos e mudanças específicos a serem implementados pelo estabelecimento de cuidados infantis para corrigir todas as áreas de não conformidade. Um plano de ação também inclui os prazos pelos quais o Estabelecimento de Cuidados Infantis voltará a estar em conformidade.
49. **Dependências** significa todas as partes de imóveis adjacentes, incluindo, mas não se limitando a, terrenos, vias particulares e quaisquer edifícios ou estruturas, nos quais o estabelecimento de cuidados infantis ocupe, ou tenha controle ou interesse direto ou indireto, mesmo que as crianças não possam ser atendidas em todas as partes do imóvel adjacente.
50. **Criança pré-escolar** significa uma criança de 3 a 5 anos de idade.

51. **Carta de elegibilidade do fornecedor** significa uma carta enviada pelo Departamento à pessoa que é objeto de verificação detalhada de antecedentes e que relata exclusivamente o status de elegibilidade e não revela informações específicas de desqualificação ou qualquer informação confidencial sobre a pessoa.
52. **Violação reincidente** significa a violação de uma disposição de licenciamento específica para a qual o estabelecimento de cuidados infantis tenha sido citado anteriormente.
53. **Medicamento de alívio** significa um medicamento prescrito e embalado para uso de uma criança específica em uma situação de emergência, como Epi-pen ou broncodilatador.
54. **Descanso e relaxamento** significa um momento de tranquilidade, para se fazer o que gosta. Isso pode incluir círculos de leitura, cochilos ou outras atividades individuais leves e apropriadas à idade das crianças.
55. **Risco** significa a probabilidade de uma criança sofrer algum tipo de dano, lesão ou abuso e/ou negligência com base em fatores e/ou circunstâncias a que essa criança foi exposta.
56. **Criança em idade escolar** significa uma criança com no mínimo 5 anos e menos de 13 anos de idade.
57. **Programa em idade escolar** significa um programa que presta serviços de cuidados infantis exclusivamente para crianças em idade escolar. Um programa em idade escolar funciona antes ou após os dias normais de aula e também pode funcionar durante as férias escolares, o período de verão ou qualquer outro horário em que a escola não esteja em funcionamento, incluindo dias de liberação antecipada.
58. **Lesão Grave** significa:
 - a. Uma lesão ou doença que requer a atenção de um médico ou outro profissional da área médica, incluindo, mas não se limitando a, uma consulta ao pronto-socorro e/ou hospitalização, incluindo aquelas que são resultado de um acidente envolvendo transporte de ida ou volta de um evento patrocinado pelo Estabelecimento de Cuidados Infantis; ou
 - b. Qualquer doença que seja uma condição de notificação obrigatória, conforme identificada pelo Departamento em <https://www.maine.gov/dhhs/mecdc/infectious-disease/epi/disease-reporting/documents/notifiable-list.pdf>.
59. **Abrigo no local** significa permanecer dentro do estabelecimento de cuidados infantis durante uma situação de emergência, quando as circunstâncias indicam que não é seguro sair do estabelecimento.
60. **Piscina** significa qualquer recipiente cheio de água, localizado interna ou externamente, para natação ou atividade recreativa, e com uma profundidade de mais de vinte e quatro polegadas (24 polegadas/ 60,96 cm) em qualquer ponto.
61. **Criança pequena** significa uma criança com idade entre 13 meses e 36 meses.
62. **Substância tóxica** significa qualquer produto químico ou mistura que possa ser prejudicial ao meio ambiente e à saúde humana se inalado, ingerido ou absorvido pela pele.
63. **Precauções gerais de segurança** significa uma abordagem ao controle de infecção em que todo o sangue humano e determinados fluidos corporais humanos são tratados como se estivessem infectados pelo HIV (AIDS), HBV (hepatite B) e outros patógenos transmitidos pelo sangue.
64. **Revogação** significa permissão por escrito do Departamento para alterar uma disposição desta norma.

65. **Atividades aquáticas** significa o uso de piscinas, piscinas infantis e piscinas com ou sem toboáguas, e outros corpos d'água semelhantes, incluindo lagoas, rios e oceano, exceto lençóis freáticos e aspersores.
66. **Assistente de segurança aquática** significa uma pessoa designada para vigiar as crianças que participam de atividades aquáticas e que tenha concluído um curso básico de segurança aquática aprovado pelo Departamento que inclui treinamento em técnicas de resgate sem natação nos últimos três anos.
67. **Piscina infantil** significa uma piscina com um nível de água mantido em 24 polegadas (61cm) ou menos e que não tenha mais 1,22 m de diâmetro. Esta piscina não necessita de filtro e não pode conter água tratada quimicamente.
68. **Assistente de piscina infantil** é uma pessoa que tem um certificado de primeiros socorros e de ressuscitação cardiopulmonar (RCP) válido para adultos e crianças e é responsável pela supervisão de crianças em piscinas infantis, conforme definido acima.

SEÇÃO 2. REQUISITOS E PROCEDIMENTOS DE LICENCIAMENTO

A. Licenciamento

1. Nenhuma pessoa ou entidade pode operar um estabelecimento de cuidados infantis para mais de duas crianças sem licenciamento do Departamento responsável, autorizando tal operação, de acordo com o MRS 22 §7801(1)(E).
2. O estabelecimento de cuidados infantis deverá afixar em um local de fácil visibilidade do estabelecimento o seguinte:
 - a. A licença atual emitida pelo Departamento;
 - b. Os resultados da inspeção mais recente, exibindo qualquer violação desta norma;
 - c. Quaisquer ações de execução, incluindo um plano de ação dirigido ou uma licença condicional; e
 - d. Quaisquer avisos ou correspondência exigidas pelo Departamento a serem publicadas, incluindo, mas não se limitando a, resultados de testes de água ou qualquer avaliação de risco de chumbo.
 - e. O Departamento publicará os relatórios de inspeção em um local disponível ao público em geral, por um período de três anos, de acordo com o CFR 42 §98.33(4).
3. O Estabelecimento de Cuidados Infantis será responsável por garantir o cumprimento de todos os estatutos e regulamentos estaduais e federais relevantes e desta norma.
 - a. Todos os funcionários e estagiários que trabalham em um Estabelecimento de Cuidados Infantis são responsáveis pelo cumprimento desta norma.
4. As licenças são válidas apenas no local para o qual foram emitidas. Se o Estabelecimento de Cuidados Infantis se mudar para outro local, uma nova licença deverá ser emitida antes da operação.
 - a. Uma licença não pode ser transferida de um Estabelecimento de Cuidados Infantis para outro.
 - b. Em caso de uma ocorrência imprevista, como um incêndio, o que torna o local aprovado inabitável, o Estabelecimento de Cuidados Infantis poderá fornecer serviços em um local alternativo mediante aprovação do Departamento, de acordo com o plano de emergência de cuidados infantis do Departamento de Saúde Pública e Serviço Social.
 - c. O local alternativo também deverá ser aprovado pelo Corpo de Bombeiros do Estado ou pelo Corpo de Bombeiros local do estabelecimento de cuidados infantis antes da prestação de serviço de atendimento infantil.
5. Quando dois (2) ou mais edifícios são ou serão utilizados para alojar um Estabelecimento de Cuidados Infantis administrado pela mesma pessoa, a pessoa deverá solicitar ao Departamento uma licença única que contemple todos os edifícios, desde que:
 - a. Os edifícios estejam em propriedades iguais ou adjacentes, e o Departamento determina que a emissão de uma única licença de estabelecimento de cuidados infantis não seria prejudicial à saúde, segurança, bem-estar e desenvolvimento das crianças atendidas;

b. Os estabelecimentos devem ter a mesma diretoria.

6. Nenhum estabelecimento de cuidados infantis deve cuidar acima do número de crianças que a licença permite. Os estabelecimentos de cuidados infantis devem cuidar apenas de crianças dentro da faixa etária da licença emitida e dentro da proporção funcionários por crianças adequadas para essas faixas etárias.
 - a. É permitido fazer alterações na capacidade ou faixa etária a critério do Departamento e, quando necessário, com a aprovação do cumprimento da norma local e do Corpo de Bombeiros do Estado.
 - b. A licença pode ser alterada ou reemitida para aumentar ou diminuir o número de crianças permitidas ou para alterar a faixa etária das crianças que podem receber cuidados no estabelecimento de cuidados infantis.

B. Qualificações do requerente e da diretoria. O requerente e a diretoria propostos devem demonstrar disposição e capacidade de operar e administrar o estabelecimento de cuidados infantis com maturidade, consideração compassiva pelos melhores interesses das crianças e conformidade consistente com estes regulamentos e todas as leis relevantes. Ao fazer essa determinação, o Departamento deverá considerar cada um dos seguintes fatores na medida em que sejam relevantes para o requerente e diretoria propostos do Estabelecimento de Cuidados Infantis:

1. Registro e reputação de conduta honesta e legal nos negócios e assuntos pessoais, incluindo, mas não limitado a:
 - a. Prisões, acusações ou condenações;
 - b. Investigação pelos Serviços de Proteção à Criança ou pela Unidade de Investigação fora da Residência do Departamento;
 - c. A remoção de crianças dos cuidados ou custódia do requerente ou diretoria por ordem judicial;
 - d. Qualquer ordem de proteção contra abuso ou qualquer outra ordem que faça apuração de abuso doméstico ou violência familiar; e/ou
 - e. Quaisquer investigações de licenciamento prévio, licenças condicionais, suspensões de licenças, indeferimento de solicitações, multas e/ou revogações relativos a uma licença de cuidados infantis ou aprovação emitida ao requerente ou diretoria.
2. Conduta que demonstre entendimento e cumprimento desta norma;
3. Informações relacionadas à capacidade ou disposição de cumprir todas as leis e normas aplicáveis;
4. Qualquer informação relacionada à capacidade de prestar cuidados infantis seguros e adequados ao desenvolvimento;
5. Experiência relevante, inclusive a capacidade de administrar as operações financeiras e a equipe do estabelecimento de cuidados infantis para o qual a licença é solicitada; experiência na área de cuidados infantis, desenvolvimento infantil ou áreas relacionadas com a prestação de serviços de cuidados infantis.
6. O requerente deverá autorizar o Departamento a analisar os registros dos seguintes órgãos para apurar o cumprimento desta norma, no âmbito dos processos de solicitação e renovação de atestado de antecedentes criminais e carteira de motorista, se aplicável; registros do tribunal do Maine e registros nacionais de abuso sexual; serviços de proteção à criança e investigações fora da residência.

C. Solicitação

1. A solicitação de uma licença inicial deverá ser feita ao Departamento de Saúde Pública e Serviço Social, em formulários enviados pelo Departamento, e deverá ser incluída a taxa correspondente.
 - a. O cheque deverá ser nominal ao Tesoureiro do Estado do Maine, e não será reembolsável.
 - b. As solicitações incompletas em que o requerente não tenha tomado nenhuma providência serão canceladas após 60 (sessenta) dias.
 - c. A licença deverá ser emitida antes do início das operações do Estabelecimento de Cuidados Infantis, ou o requerente estará sujeito a multas.
2. No mínimo sessenta (60) dias antes da data de vencimento da licença para operação do Estabelecimento de Cuidados Infantis, o estabelecimento deverá enviar uma solicitação e a taxa exigida para renovação ao Departamento em um formulário fornecido pelo Departamento, acompanhado de todas as informações necessárias. É de responsabilidade do estabelecimento de cuidados infantis fazer o pedido de renovação em tempo hábil.
3. Após o recebimento e análise da solicitação e determinação do cumprimento dos requisitos dos Estatutos Revisados do Maine anotados e quaisquer normas adotadas em conformidade com eles, o Departamento renovará tal licença por um período de dois (2) anos, a menos que considere que existem requisitos específicos e motivos suficientes para o indeferimento da solicitação de renovação ou para a renovação temporária ou condicional da licença.
4. Se a solicitação de renovação for feita em tempo hábil, a licença existente continuará até que uma decisão final sobre a renovação seja tomada, de acordo com o M.R.S. 5 §10002.
5. O requerente deverá concluir o treinamento aprovado pelo Departamento, conforme exigido pela Seção 8 desta norma, antes que uma licença possa ser emitida.
6. O estabelecimento de cuidados infantis deverá cumprir o Código de Segurança da Vida do Corpo de Bombeiros do Estado, Departamento de Segurança Pública.
 - a. O Departamento deverá receber uma declaração por escrito, fornecida semestralmente pelo Corpo de Bombeiros do Estado, indicando que o estabelecimento de cuidados infantis atendeu aos requisitos do *Código de Proteção à Vida da Associação Nacional de Proteção contra Incêndios*.
 - b. Nenhuma licença para operação de um estabelecimento de cuidados infantis em qualquer local deverá ser emitida até que tal estabelecimento seja aprovado em uma inspeção satisfatória de segurança contra incêndio e proteção contra incêndio, incluindo aparelhos de detecção de incêndio, conforme necessário.
 - c. Como condição contínua de licenciamento, o Departamento de Segurança Pública do Maine e o Corpo de Bombeiros do Estado, devem inspecionar e aprovar as dependências do Estabelecimento de Cuidados Infantis no mínimo a cada dois (2) anos.
 - d. O estabelecimento de cuidados infantis deverá obter a aprovação do Departamento de Segurança Pública do Maine, do Corpo de Bombeiros do Estado ou pessoa designada, que indique exatamente onde o serviço de cuidados infantis será fornecido (porões, salas específicas dentro da propriedade no segundo andar ou andar superior, incluindo quaisquer restrições de acordo com a idade das crianças).
 - e. É necessário fazer uma inspeção adicional de segurança contra incêndio se um sistema de aquecimento foi alterado, se grandes mudanças estruturais foram feitas nas dependências e

antes do uso das novas salas das dependências. O Estabelecimento de Cuidados Infantis é responsável por notificar o Departamento de quaisquer mudanças em que inspeção é exigida com 10 dias de antecedência da data da instalação.

f. Os Estabelecimentos de Cuidados Infantis devem determinar e manter a conformidade com todas as correções, restrições ou condições especificadas pelo Departamento de Segurança Pública do Maine, Corpo de Bombeiros do Estado ou designado no plano de correção resultante de deficiências identificadas no decorrer da inspeção de segurança contra incêndio, dentro dos prazos identificados.

7. O estabelecimento de cuidados infantis deverá manter e enviar ao Departamento, mediante solicitação, documentação que indique que o estabelecimento está em conformidade com os códigos e regulamentos locais, incluindo zoneamento, ou uma declaração da localidade de que nenhuma aprovação é necessária.

8. As solicitações de aumento no número de crianças que o estabelecimento de cuidados infantis está licenciado para atender devem ser feitas por escrito ao Departamento com a taxa aplicável. Nenhum aumento no número de crianças que um programa está licenciado para atender deverá ser feito sem a aprovação prévia por escrito do Departamento, do Corpo de Bombeiros do Estado e do cumprimento das normas locais, quando aplicável.

9. O estabelecimento de cuidados infantis deverá garantir, por escrito, a aprovação do proprietário de qualquer espaço alugado ou arrendado para uso de cuidados infantis.

D. Verificação detalhada de antecedentes. Os membros da equipe de cuidados infantis maiores de 18 anos devem cumprir todas as disposições de acordo com o C.M.R. 10-148 Cap. 34 Norma de Licenciamento de Verificação de Antecedentes do Prestador de Serviços de Cuidados Infantis.

1. Se forem encontradas informações desqualificantes em qualquer um dos registros, repositórios e bancos de dados necessários para a verificação de antecedentes de um requerente ou se o requerente for inelegível por se recusar a consentir com a verificação de antecedentes ou fizer declarações consideravelmente falsas de forma deliberada em relação a tal verificação de antecedentes, nenhuma licença será emitida para esse requerente.

2. Nenhum estabelecimento de cuidados infantis deverá contratar um funcionário na equipe, com idade maiores de 18 anos, que não tenha fornecido o certificado de elegibilidade do prestador de serviços indicando que o funcionário é elegível, nem permitir que qualquer pessoa conhecida pelo estabelecimento seja inelegível nos termos desta norma para ter acesso a qualquer criança sob cuidados do estabelecimento.

E. Tipo e prazo da licença. O tipo e o prazo da licença do Estabelecimento de Cuidados Infantis emitida pelo Departamento devem estar de acordo com as disposições desta norma.

1. Uma licença provisória deverá ser emitida pelo Departamento para o requerente que atenda a todos os seguintes critérios aplicáveis, de acordo com o M.R.S. 22 §7802(A):

a. Não tenha operado anteriormente um Estabelecimento de Cuidados Infantis no Maine, ou tenha se mudado para um novo imóvel, ou tenha encerrado um programa e está reabrindo;

b. Cumpra todas as leis e normas aplicáveis para uma licença provisória; e

c. Demonstre a capacidade de cumprir todas as leis e normas aplicáveis para uma licença completa.

2. Uma licença provisória poderá ser emitida para um período não inferior a três (3) meses e não superior a 12 meses.

3. Uma licença completa deverá ser emitida pelo Departamento para o requerente que atenda a todos os requisitos estabelecidos nesta norma, de acordo com o M.R.S. 22 §7802(1)(B).
4. Uma licença completa deverá ser emitida por um período de dois (2) anos, de acordo com 22 MRS §7802 (2)(B)(5).
5. Uma licença condicional por escrito poderá ser emitida se o Departamento determinar que o Estabelecimento de Cuidados Infantis não cumpriu com as normas e leis aplicáveis. A licença condicional deverá especificar as correções que devem ser feitas e o prazo para fazer cada correção, de acordo com o M.R.S. 22 §7802(1)(C).
6. Uma licença condicional será emitida por um prazo específico não superior a 12 (doze) meses, ou o período remanescente do prazo da licença completa anterior, o que o Departamento determinar apropriado com base nas violações estabelecidas no plano de ação dirigido, de acordo com M.R.S. 22 §7802(2)(C).
7. Se o Estabelecimento de Cuidados Infantis licenciado tiver planos de se mudar para um novo local, o estabelecimento deverá enviar uma solicitação de licença para o novo local. Uma licença temporária poderá ser emitida pelo Departamento para o novo local, em conformidade com o M.R.S.22 §8301-A(6), se:
 - a. Todos os requisitos aplicáveis estabelecidos nesta norma foram atendidos, exceto uma inspeção ou outra ação que é exigida por esta norma da parte de um órgão estadual ou um contratado desse órgão esteja em atraso; e
 - b. Nenhuma ação ou falta de ação do requerente causou um atraso significativo por parte desse órgão estadual ou de um contratado desse órgão.
8. A licença temporária for emitida por um período específico, não superior a seis meses.

F. Administração.

1. Uma corporação, parceria, associação ou fideicomisso deverá identificar os nomes e endereços de seus diretores, sócios, fiduciários ou diretores e deverá enviar, quando aplicável, carta constitutiva, contrato de parceria, contrato social, constituições, estatutos, documento fiduciário, ou outros documentos que regem as obrigações legais e autoridade da entidade.
2. Seguro.
 - a. O estabelecimento de cuidados infantis deverá ter um seguro de responsabilidade mín. de U\$ 100.000,00 por pessoa, U\$ 300.000,00 por ocorrência; e um mín. de U\$ 5.000,00 por danos materiais.
 - b. Um certificado de seguro de responsabilidade deverá ser apresentado antes da emissão de uma licença.
3. O Estabelecimento de Cuidados Infantis deve ter uma cópia desta norma facilmente acessível nas dependências e deve disponibilizá-la a qualquer pessoa mediante solicitação.
4. O estabelecimento de cuidados infantis deverá permitir aos pais/responsáveis legais da criança o acesso ilimitado para visitar a criança, observar o programa a qualquer momento em que a criança estiver presente e oferecer oportunidades de participação nas atividades.
 - a. O estabelecimento de cuidados infantis deverá trocar informações com os pais/responsáveis legais da criança sobre a criança em uma frequência apropriada para a idade e desenvolvimento da criança.

- s. Notificação de falecimento de criança e ferimentos graves.
7. O Estabelecimento de Cuidados Infantis deve estar em conformidade com as disposições aplicáveis da Lei dos Americanos Portadores de Deficiência (ADA) de 1990, Pub. L. No. 101-336, 104 Est. 328 (1990) A conformidade com os padrões de acessibilidade da Lei ADA inclui, mas não se limita ao seguinte:
- a. O estabelecimento de cuidados infantis não pode exigir que os pais/responsáveis legais de crianças com necessidades especiais apresentem ao estabelecimento informações relativas às deficiências da criança, mas é incentivado a fazer perguntas pertinentes ao desenvolvimento de todas as crianças antes da entrada, a fim de garantir programação adequada e bem-sucedida.
 - b. O estabelecimento de cuidados infantis deve assegurar que todos os membros da equipe sejam treinados da forma adequada e/ou tenham experiência suficiente para atender às necessidades de todas as crianças pelas quais são responsáveis, conforme necessário.
8. Exceto conforme previsto por lei, as informações confidenciais não podem ser divulgadas sem uma ordem judicial ou uma liberação por escrito do pai ou responsável legal da criança sobre quem as informações confidenciais foram solicitadas. A violação dessas disposições está sujeita a penalidades financeiras conforme estabelecido neste documento e de acordo com o M.R.S.22 §7702-A. As informações confidenciais incluem:
- a. Registros da criança.
 - b. Registro dos funcionários
 - c. Informações que identificam, de forma direta ou indireta, um informante, requerente ou relator sobre suspeita de abuso infantil e/ou negligência e/ou violações das normas de licenciamento, de acordo com M.R.S 22 §7703(2)(G).
 - d. Informações sobre as crianças que estão sob cuidados (ou estavam sob cuidados) devem ser divulgadas apenas mediante autorização por escrito do responsável legal da criança, exceto quando especificado de outra forma por lei, e devem ser compartilhadas com o Departamento e órgãos responsáveis pela colocação crianças, e licenciados de acordo com o M.R.S. 22 Capítulo 1671, mediante solicitação.
 - e. Os registros dos funcionários. devem ser fornecidos ao Departamento mediante solicitação, de acordo com o M.R.S. 22 Capítulo 1661.
9. O Estabelecimento de Cuidados Infantis deve manter um manual da equipe de funcionários do estabelecimento que aborde o seguinte:
- a. Políticas e implementação Isso deve incluir, no mínimo, as seguintes políticas:
 - i. Relatório obrigatório.
 - ii. Orientação infantil,
 - iii. Enfermidade infantil,
 - iv. Procedimentos de simulação de incêndio,
 - v. Procedimentos de emergência e desastres,

- vi.** Qualificação e treinamento da equipe,
 - vii.** Supervisão de funcionários/estagiários
 - viii.** Denúncias de violações de licenciamento,
 - ix.** Práticas inclusivas para crianças com necessidades especiais,
 - x.** Política de sono seguro,
 - xi.** Relatório de lesões graves e morte infantil,
 - xii.** Prevenção de expulsão e suspensão,
 - xiii.** Interpretação para estudantes de inglês,
 - xiv.** Liberação de Crianças, e
 - xv.** Transporte de crianças (se aplicável).
- 10.** A instalação deve adotar uma política por escrito para lidar com todos os casos suspeitos de abuso infantil ou negligência de acordo com o estatuto do Maine. A política por escrito deve incluir, mas não se limitar ao seguinte:
- a.** Procedimento interno de notificação de suspeita de abuso ou negligência;
 - b.** Condições que exigem notificação interna do proprietário, diretor ou representante;
 - c.** A exigência de que qualquer suspeita de abuso e/ou negligência seja imediatamente compartilhada com o proprietário, diretor ou representante;
 - d.** A exigência de denúncia de suspeita de abuso infantil e negligência de forma imediata pela linha direta de Acolhimento e Proteção à Criança;
 - e.** Identificação da equipe responsável pelo contato com a linha direta de Acolhimento e Proteção à Criança;
 - f.** Protocolo para notificar todas as partes relevantes de que a suspeita de abuso infantil e negligência foi relatada à linha direta de Acolhimento e Proteção à Criança;
 - g.** Preenchimento dos relatórios de incidentes, incluindo: os detalhes da denúncia ou suspeita, a data em que foi feita a ligação para a linha direta de Acolhimento e Proteção à Criança, quais partes relevantes foram notificadas sobre o registro da denúncia e se o pai/responsável foi notificado ou não sobre a denúncia; e
 - h.** Notificação dos pais, incluindo a determinação de como e quais informações serão compartilhadas com os pais/responsável legal quando o Acolhimento e Proteção à Criança for contatado.
- 11.** O Estabelecimento de Cuidados Infantis deve desenvolver uma política por escrito a ser seguida se uma denúncia de abuso infantil ou negligência for feita contra qualquer funcionário do estabelecimento. A política por escrito deve incluir, mas não se limitar ao seguinte: A política por escrito deve incluir, mas não se limitar ao seguinte:
- a.** Medidas de prevenção para proteção de possíveis denúncias;

- b.** Estabilidade no emprego e acesso às crianças no curso de uma investigação pelo Departamento;
 - c.** Motivos de rescisão do contrato de trabalho;
 - d.** A exigência de denúncia de suspeita de abuso infantil e negligência que ocorra em qualquer local de acordo com o estatuto; e
 - e.** Notificação dos pais.
- 12.** O Estabelecimento de Cuidados Infantis é responsável por garantir que as políticas sejam seguidas. Isso inclui:
 - a.** Responsabilidade pelo estabelecimento e manutenção de uma estrutura financeira sólida;
 - b.** Estar qualificado para administrar um Estabelecimento de Cuidados Infantis ou contratar uma pessoa qualificada para administrar o programa; e
 - c.** O Estabelecimento de Cuidados Infantis deve cumprir todas as leis e normas locais, estaduais e federais relativas à operação de um Estabelecimento de Cuidados Infantis no Maine.
- 13.** O Estabelecimento de Cuidados Infantis deve ser responsável pelo funcionamento diário em conformidade com esta norma.
 - a.** Em caso de ausência da diretoria no Estabelecimento de Cuidados Infantis, um funcionário qualificado da equipe deverá ser designado para ser o responsável e ter autoridade para administrar o estabelecimento em conformidade com esta norma.
 - b.** Um estabelecimento licenciado para 13-20 crianças deve contratar, no mínimo, um professor principal que poderá ser o mesmo responsável pela diretoria. É permitido a contratação de assistentes para atendimento da proporção de funcionários.
 - c.** Um estabelecimento licenciado para mais de 21 crianças deve contratar um professor principal por grupo de crianças. É permitido a contratação de assistentes para atendimento da proporção de funcionários.
 - d.** Em caso de ausência da diretoria no Estabelecimento de Cuidados Infantis, um funcionário qualificado da equipe deverá ser designado para ser o responsável e ter autoridade para administrar o estabelecimento em conformidade com esta norma.
- 14.** Um modelo do cronograma de atividades diárias deve ser afixado em cada sala de aula. O cronograma deve incluir, conforme horário de funcionamento, o seguinte:
 - a.** Horários das refeições/lanches;
 - b.** Horário para dormir, descansar ou momento de silêncio; e
 - c.** Um período de tempo para atividades internas e externas adequadas às necessidades de desenvolvimento das crianças.
 - d.** Se necessário, devem ser feitas modificações no cronograma para atender às necessidades individuais das crianças.
- 15.** O Estabelecimento de Cuidados Infantis deve se inscrever no Sistema de Avaliação e Melhoria da Qualidade do Maine.

- 16. Procedimentos para Prevenção de Doenças Transmissíveis** Somente para o Maternal, a cada 2 anos, cada licenciado, administrador e outros membros da equipe do Maternal devem ser declarados não portadores de doenças transmissíveis por um médico licenciado, enfermeiro ou médico assistente, de acordo com M.R.S. 22 §8402. Esta é uma condição para a manutenção da licença do Maternal, e as escolas de Maternal devem manter de forma adequada os registros que reflitam o cumprimento deste requisito.

G. Alteração na licença. A solicitação de revisão de uma licença é necessária se:

1. O Estabelecimento de Cuidados Infantis precisar aumentar a capacidade, dentro dos limites estabelecidos pelo Corpo de Bombeiros do Estado e por esta norma;
2. Houver uma mudança na diretoria do Estabelecimento de Cuidados Infantis; ou
3. O Estabelecimento de Cuidados Infantis solicitar uma aprovação para construção, espaço adicional para ser utilizado ou um sistema de aquecimento que precise ser substituído.

H. Revogação:

1. **Pedido de revogação.** O Departamento pode, mediante solicitação por escrito de qualquer Instituição de Cuidados Infantis ou requerente, revogar ou modificar uma disposição destas normas que não seja exigida pelo Maine ou por lei federal. O Estabelecimento de Cuidados Infantis ou o requerente deve fornecer evidências claras e convincentes, inclusive, a pedido do Departamento, a opinião de um especialista que convença o Departamento de que o Estabelecimento de Cuidados Infantis ou o método alternativo do requerente cumprirá o propósito da norma para a qual a revogação ou alteração é procurada. A solicitação de revogação ou alteração deve incluir:
 - a. Uma declaração da disposição para a qual é solicitada a revogação ou alteração;
 - b. Uma explicação das razões pelas quais as disposições não podem ser cumpridas e por que uma revogação ou alteração está sendo solicitada; e
 - c. Uma descrição do método alternativo proposto para atender à intenção da disposição a ser revogada ou alterada.
2. **Aprovação ou indeferimento do pedido de revogação.** O Departamento irá deferir ou indeferir o pedido de revogação, por escrito, no prazo de quatro semanas após o recebimento do pedido de revogação. A decisão por escrito do Departamento explicará as razões pelas quais o pedido de revogação foi deferido ou indeferido. Se deferida, a revogação estará limitada ao prazo da licença; e a prorrogação será concedida somente se o(s) interesse(s) criança(s) for(em) atendido(s).

SEÇÃO 3. TAXAS

A. **Taxas.**

1. A taxa de licenciamento deve ser enviada para cada solicitação de licença, conforme indicado pelo Departamento.
2. As taxas de licenciamento não são reembolsáveis.
3. As taxas para solicitação e renovação da licença serão estabelecidas com base na análise de custos do Departamento para emissão da licença. As taxas não excederão o custo de emissão da licença.
4. A não apresentação de uma solicitação de renovação em tempo hábil resultará no vencimento da licença.

B. **Taxas para estabelecimentos que atendem de 3 a 12 crianças.**

1. A taxa de solicitação de uma licença provisória ou temporária é de USD 120,00.
2. A taxa de uma licença completa ou sua renovação a cada dois anos é de USD 240,00.

C. **Taxas para estabelecimentos que atendem a partir de 13 crianças.**

1. A taxa de solicitação de uma licença provisória ou temporária é de USD 120,00.
2. A taxa de uma licença completa ou sua renovação a cada dois anos é de USD 240,00.

D. **Taxas para Maternal** A taxa de solicitação para uma licença provisória, licença temporária, renovação ou licença completa do Maternal é de USD 10,00.

SEÇÃO 4. INSPEÇÕES E VERIFICAÇÕES

- A. Inspeções.** O Departamento geralmente realiza inspeções no local sem aviso prévio. O Departamento poderá realizar inspeções com mais frequência a seu critério. As inspeções de rotina ocorrem nos seguintes momentos:
1. Após a solicitação;
 2. Anualmente, após a data do licenciamento inicial;
 3. Se o Estabelecimento de Cuidados Infantis tiver solicitado um aumento na capacidade, uma mudança nas dependências ou serviços, uma mudança ou proposta de mudança de administrador, descrição do programa, planta física ou serviços;
 4. Para investigar uma denúncia de violação da norma ou uma alegação de suspeita de abuso e/ou negligência;
 5. Para monitoramento de rotina dos cuidados, incluindo a determinação do cumprimento de um plano de ação ou plano de ação direcionado a fim de garantir que as deficiências citadas tenham sido corrigidas.
- B. Direito de entrada**
1. O Departamento tem o direito de entrar nas dependências de qualquer Estabelecimento de Cuidados Infantis licenciado em qualquer momento que for adequado, de acordo com o M.R.S. 22 §7804.
 2. O Departamento poderá entrar nas dependências de um Estabelecimento de Cuidados Infantis ou um indivíduo relatado ou suspeito de operar sem licença, somente com a permissão do proprietário ou responsável, de acordo com o M.R.S. 22 §7702-B(7), ou com um mandado de busca do Tribunal Distrital autorizando a entrada e inspeção, conforme estabelecido abaixo, 22 MRS §7804. §7804.
 - a. O Departamento e um responsável devidamente designado ou funcionário do Departamento têm o direito de entrar nas dependências do Estabelecimento de Cuidados Infantis não licenciado com um mandado de inspeção administrativa emitido de acordo com as Normas de Processo Civil do Maine, Norma 80E, pelo Tribunal Distrital em um prazo razoável e, mediante solicitação, têm o direito de inspecionar e copiar quaisquer livros, contas, papéis, registros e outros documentos para determinar o estado de conformidade com esta seção. De acordo com as Normas de Processo Civil do Maine, 80E, o direito de entrada e inspeção do Departamento poderá se estender a quaisquer dependências e documentos de uma pessoa, firma, parceria, associação, corporação ou outra entidade que o Departamento tenha motivos para acreditar que esteja operando sem uma licença.
 - b. O proprietário ou responsável pelo Estabelecimento de Cuidados Infantis não licenciado não poderá interferir ou proibir o Departamento de realizar entrevistas com os clientes do Estabelecimento.
- C. Elementos de inspeção.** Para determinar o cumprimento desta norma, o Estabelecimento de Cuidados Infantis deverá permitir o acesso a todos os registros e qualquer parte das dependências ocupadas ou utilizadas pelas crianças.
1. O Departamento poderá falar com as crianças, pais e membros da equipe de cuidados infantis durante as inspeções.
 2. O Departamento poderá fotografar qualquer parte das dependências ou fazer registro fotográfico de documentos. O Departamento fornecerá cópias das fotografias tiradas ao Estabelecimento de Cuidados Infantis mediante solicitação.

- D. Relatório de inspeção.** O Departamento documentará todas as violações desta norma em um relatório de inspeção e explicará qualquer violação observada no momento da inspeção. O Estabelecimento de Cuidados Infantis poderá corrigir as violações no momento da inspeção. Todas as violações corrigidas no local devem ser anotadas no relatório de inspeção. O Estabelecimento de Cuidados Infantis e o Departamento determinarão um plano de ação, incluindo prazos para correção, para quaisquer violações que não possam ser corrigidas no momento da inspeção.
1. Caso o plano de ação não possa ser determinado no momento da inspeção, o plano de ação deverá ser determinado pelo Estabelecimento de Cuidados Infantis e pelo Departamento no prazo de cinco dias úteis após a inspeção.
 2. Após a inspeção, o Estabelecimento de Cuidados Infantis deverá demonstrar que está em conformidade com o plano de ação por escrito.
- E. Plano de ação dirigido.** Após uma inspeção ou investigação, o Departamento poderá emitir um plano de ação dirigido para o não cumprimento desta norma.
1. O plano de ação direcionado especificará as normas que o Estabelecimento de Cuidados Infantis não está em conformidade e prescreverá as ações que devem ser executadas pelo estabelecimento para cumprir esta norma, juntamente com um cronograma para correção.
 2. O não cumprimento do plano de ação dirigido poderá resultar em ação de execução, incluindo o cancelamento de uma licença de acordo com a Seção 21 desta norma.
- F. Investigações.** O Departamento responderá às denúncias de qualquer pessoa que alegue violação(ões) dos regulamentos de licenciamento ou abuso infantil e negligência.
1. O Estabelecimento de Cuidados Infantis deverá cooperar em todos os aspectos da investigação de denúncias de abuso e negligência, de acordo com o MRS 22 Cap. 1674. A cooperação inclui, mas não se limita ao seguinte:
 - a. O proprietário ou diretor do Estabelecimento de Cuidados Infantis não poderá impedir o Departamento de realizar uma entrevista em particular com os membros da equipe de cuidados infantis;
 - b. Permitir entrevistas privadas com crianças, com ou sem consentimento dos pais, de acordo com o M.R.S. 22 Cap. 1674;
 - c. Dar informações de contato para as famílias das crianças matriculadas a pedido do Departamento;
 - d. Dar acesso a todos os registros da criança;
 - e. Fornecer acesso a todos os registros de membros atuais e antigos da equipe de cuidados infantis, incluindo acesso a cartões de ponto e outros materiais de folha de pagamento, mediante solicitação;
 - f. Fornecer acesso a todos os registros de relatórios de incidentes e acidentes; e
 - g. Permitir o acesso a todas as partes do Estabelecimento de Cuidados Infantis licenciado, incluindo espaços não utilizados para cuidados infantis.
 2. A Creche não deverá fazer retaliação contra qualquer relator ou representante deste por fazer uma denúncia. Quaisquer violações das normas observadas em decorrência de uma investigação de denúncia serão fornecidas ao Estabelecimento de Cuidados Infantis por escrito.

SEÇÃO 5. GESTÃO E RETENÇÃO DE REGISTROS

- A. Gestão de registros.** Os estabelecimentos devem obedecer ao seguinte:
1. O estabelecimento de cuidados infantis deve manter um arquivo separado para cada membro da equipe de cuidados infantis e da criança atendida. Esses registros devem ser mantidos pelo estabelecimento de cuidados infantis por um período mínimo de três anos após a criança deixar a assistência ou o membro da equipe deixar o emprego. Os registros de crianças e funcionários devem estar disponíveis para inspeção do Departamento.
 2. Todos os registros de frequência devem incluir data, ano, horário de início e término da frequência diária para cada grupo de crianças. A lista deverá estar disponível para inspeção do Departamento e ser mantida no local por três anos.
 3. O Estabelecimento de Cuidados Infantis deve registrar as horas reais trabalhadas e os intervalos em que os membros da equipe não estão executando os serviços de cuidados e que não são considerados na proporção de funcionários por crianças. Este registro deverá estar disponível para inspeção do Departamento e ser mantida no local por três anos.
 4. O Estabelecimento de Cuidados Infantis deve manter um registro separado de todas as denúncias de suposto abuso infantil e/ou negligência feitas de acordo com o M.R.S. 22 §4011-A.
 5. Um registro de simulações de incêndio dos três anos anteriores deve estar disponível para inspeção do Departamento; do Departamento de Segurança Pública, do Corpo de Bombeiros do Estado e dos inspetores de incêndio locais.
 6. O estabelecimento de cuidados infantis deve elaborar e seguir uma política de gerenciamento e retenção de registros, que deverá incluir disposições para acesso aos registros da criança por responsáveis legais.
 7. Os Estabelecimentos de Cuidados Infantis devem manter os registros limpos e legíveis de forma ordenada e acessível.
 8. Um registro de vacinação antirrábica para todos os animais de estimação nas dependências.
 9. Os Estabelecimentos de Cuidados Infantis que oferecem atividades de natação e vadar devem manter um registro por escrito do tipo de atividade, data, hora e duração do treinamento e simulação de procedimentos de emergência de segurança na água exigidos na Seção 15 desta norma.
- B. Falsificação de registros.** A falsificação de registros é um crime de classe D de acordo com o M.R.S. 17-A §453 e poderá resultar em uma ação do Departamento.
- C. Inspeção de registros.** Os registros devem ser disponibilizados para inspeção mediante solicitação do Departamento, sem o consentimento da criança ou de seu responsável legal.
1. Somente membros autorizados da equipe de cuidados infantis podem acessar os registros da organização, conforme a necessidade.
 2. Durante o horário comercial, os membros autorizados da equipe de cuidados infantis de cada local de prestação de serviços devem ser capazes de localizar e acessar os registros mantidos em locais internos e externos.
- D. Registros da criança.** Os registros da criança devem ser mantidos em um local central e só podem ser acessados por membros autorizados da equipe de cuidados infantis. Os registros das crianças devem ser atualizados anualmente e mantidos de forma organizada.
1. O registro deve ser preenchido no momento da admissão e mantido no estabelecimento de cuidados infantis para cada criança que está sob cuidados (incluindo parentes) e deve incluir:

- a. Nome, data de nascimento, endereço de residência e endereço de correspondência da criança;
- b. Nome, endereço de residência, endereço de correspondência e número de telefone dos pais ou responsável(is);
- c. Locais de trabalho dos pais ou responsável(is) legal(is), se empregados;
- d. O número de telefone atual dos pais ou responsável(is) legal(is), se empregados;
- e. Um método de contato com os pais ou responsável(is) enquanto a criança estiver sob cuidados dele(s);
- f. O nome e o número de telefone de uma pessoa que não seja os pais ou responsável(is) legal(is) para contatar caso os pais não possam ser contatados em caso de emergência;
- g. Cópia do contrato financeiro com os pais ou responsável(is) legal(is);
- h. Datas de matrícula e rescisão;
- i. O registro de imunizações deve ser arquivado para cada criança que frequenta o programa, incluindo parentes e filhos dos, membros da equipe de cuidados infantis que estejam presentes no programa mais de um dia por mês;
- j. Nomes e números de telefone do médico da criança e do dentista de família. Se não houver indicação de um médico da família ou dentista, isso deverá ser anotado na ficha de registro da criança;
- k. Autorização assinada para dispensa de medicação, se for o caso;
- l. Autorização assinada para obter atendimento médico emergencial;
- m. Nomes das pessoas que são autorizadas pelos pais ou responsáveis legais a retirar a criança das dependências estabelecimento;
- n. Um registro do mesmo dia em que ocorreram as lesões, incluindo lesões graves, acidentes e incidentes ou emergências refletindo a hora e a data da notificação verbal ou escrita pelos pais ou responsável legal. A assinatura dos pais ou responsável legal que deve ser obtida no relatório do incidente em até 48 horas após o evento.
- o. Registro escrito de mudanças significativas na aparência e/ou higiene na chegada, ou mudanças significativas no comportamento (como: aumento da agressividade, acanhamento, comportamento sexual inadequado e/ou birras prolongadas) e outras condições de saúde, se conhecidas;
- p. Alergias conhecidas e outras condições de saúde, incluindo planos de saúde, conforme necessário,
- q. Qualquer documentação relevante de necessidade médica (por exemplo, dormir em posição não horizontal ou evitar o uso de protetor solar), se aplicável;
- r. Comprovante assinado pelos pais ou responsável legal de que o manual do programa foi recebido e lido;
- s. Permissão assinada para uso ou distribuição de imagens ou informações pessoais da criança em quaisquer publicações, mídias sociais ou materiais promocionais;

- t. Permissão assinada pelos pais da criança antes de permitir que a criança participe de qualquer atividade de alto risco, incluindo, mas não se limitando a nadar, andar a cavalo e usar um trampolim. A permissão deve ser atualizada no mínimo anualmente, e indicar o tipo e o local da atividade;
 - u. Permissão por escrito dos pais/responsável(is) para uso de protetor solar;
 - v. Permissão assinada para transportar a criança, se aplicável; e
 - w. Permissão assinada para a criança sair das dependências do estabelecimento.
2. Os estabelecimentos de cuidados infantis devem colocar um esclarecimento por escrito no registro da criança explicando por que algumas informações necessárias não foram preenchidas.

E. Registros de funcionários. Deve-se manter um registro de todos os membros da equipe de cuidados infantis.

1. Os registros dos funcionários devem sempre ser mantidos em um local central e confidencial e só podem ser acessados por membros autorizados da equipe de cuidados infantis.
2. O registro de funcionários deve conter:
 - a. Nome, endereço atual e endereço de correspondência, data de nascimento e número de telefone atual;
 - b. Documentação de treinamento contínuo,
 - c. Datas de contratação e rescisão dos membros da equipe de cuidados infantis. Os motivos da rescisão devem ser mantidos no registro de funcionários. por um período mínimo de um ano;
 - d. Uma declaração assinada e datada por cada membro da equipe de cuidados infantis certificando que a norma de licenciamento mais atual foi lida e compreendida;
 - e. Uma declaração assinada e datada por cada membro da equipe de cuidados infantis certificando que as políticas de funcionários do programa, políticas de admissão e manual dos pais foram lidos e compreendidos;
 - f. Documentação de qualquer ação disciplinar;
 - g. Documentação de verificações de antecedentes concluídas e elegibilidade para contratação emitida pelo Departamento, de acordo com o C.F.R.45 § 98.43; e
 - h. Documento de exame médico declarando que os funcionários não são portadores de doenças transmissíveis, conforme exigido para os membros da equipe de cuidados infantis de acordo com o M.R.S. 22 §8402 (3)(A).
 - i. Educação, experiência e outras qualificações;
 - j. Uma avaliação anual do desempenho de cada funcionário da equipe de cuidados infantis realizada pelo diretor ou supervisor imediato e assinada pelo diretor e avaliador; e
 - k. Registros de imunização.
- l. O Estabelecimento de Cuidados Infantis deve documentar todas as orientações e treinamentos de todos os membros da equipe de cuidados infantis mediante comprovante de conclusão de uma fonte qualificada online ou presencial.

- 3.** Os membros ativos da equipe de cuidados infantis podem revisar, adicionar e corrigir informações contidas em seus registros. O acesso aos registros de funcionários ativos e inativos é limitado aos membros autorizados da equipe de cuidados infantis com base na necessidade da informação.

SEÇÃO 6. REQUISITOS DO RELATÓRIO

- A. Alterações na prestação de serviços.** Os Estabelecimentos de Cuidados Infantis devem fornecer notificação por escrito ao Departamento, no prazo de 24 horas após as ocorrências conforme seguem:
1. Fechamento prolongado ou permanente e data prevista de fechamento;
 2. Quaisquer mudanças no sistema de aquecimento, mudanças estruturais ou quaisquer planos de uso do espaço existente no estabelecimento que não tenham sido inspecionados e aprovados. Isso inclui quaisquer mudanças físicas ou estruturais no(s) prédio(s) ou no terreno, como, mas não limitado a, remodelação, reformas, modificações no playground ou instalação de uma piscina.
 3. Quaisquer alterações em números de telefone ou informações de contato por e-mail.
- B. Relatório obrigatório de suspeita de abuso infantil e/ou negligência.** Qualquer membro da equipe de cuidados infantis que suspeite de abuso e/ou negligência deverá relatar imediatamente à linha direta de Acolhimento e Proteção à Criança pelo 1-800-452-1999, ou 1-800-963-9490 para deficientes auditivos, que está disponível 24 horas por dia, 7 dias por semana.
1. O estabelecimento de cuidados infantis deverá manter a documentação, não mantida no registro da criança, que uma denúncia tenha sido feita.
 2. Todas as denúncias de suspeita de abuso e/ou negligência infantil e lesões graves de uma criança com menos de seis meses de idade, ou por outro lado, incapacitadas, devem cumprir com o M.R.S. 22 §4011-A.
- C. Relatório de resultados adversos de água potável enviados ao Departamento.** Para aqueles Estabelecimentos de Cuidados Infantis em que a testagem da água é obrigatória de acordo com as Seções 13(A) a (C) desta norma, o Estabelecimento de Cuidados Infantis deve relatar quaisquer níveis insatisfatórios de qualidade da água ao Departamento no prazo de 24 horas após o recebimento do resultado. Resultados insatisfatórios de qualidade da água incluem quaisquer níveis relatados pelo laboratório que excedam os padrões de acordo com o C.M.R. 10-144 Cap. 231, Normas Relativas à Água Potável, Ap. A.
- D. Relatório de falhas de águas residuais .** O Estabelecimento de Cuidados Infantis deve notificar o Departamento e o inspetor de encanamento local se o sistema de descarte de águas residuais não funcionar corretamente.
- E. Relatório de ações judiciais.** O Estabelecimento de Cuidados Infantis deve relatar, por escrito, ao Departamento qualquer uma das seguintes ações judiciais movidas contra o Estabelecimento de Cuidados Infantis ou qualquer Membro da Equipe de Cuidados Infantis que trabalhe no estabelecimento no prazo de 24 horas:
1. Qualquer ação judicial que resulte de circunstâncias relacionadas aos Cuidados Infantis dentro do Estabelecimento de Cuidados Infantis; ou
 2. Qualquer ação judicial que possa afetar a continuidade de funcionamento do Estabelecimento de Cuidados Infantis; ou
 3. Detenções, acusações ou condenações por crimes sexuais ou violentos envolvendo crianças ou adultos, ou quaisquer atos ilegais envolvendo crianças, que tenham uma ação judicial ou não;
 4. Qualquer detenção, acusação ou condenação por operar sob a influência de intoxicantes ou com um nível excessivo de álcool no sangue (OUI), ou por qualquer outra atividade envolvendo abuso de substâncias;
 5. Investigação do Serviços de Proteção à Criança;

6. A remoção de crianças que estão sob cuidados do estabelecimento de cuidados infantis licenciado ou custódia por ordem judicial;
7. Qualquer ordem de proteção contra abuso ou qualquer outra ordem que faça apuração de abuso doméstico ou violência familiar
8. Além de notificar o Departamento por escrito sobre qualquer uma das ações judiciais acima, o Estabelecimento de Cuidados Infantis deve fornecer ao Departamento a liberação por escrito permitindo que o Departamento obtenha informações sobre qualquer uma das ações judiciais acima provenientes de qualquer fonte.
9. Informações que questionem a capacidade de qualquer Membro da Equipe de Cuidados Infantis para cuidar de crianças, incluindo:
 - i. Qualquer condição relacionada à saúde física, saúde mental ou abuso de substâncias que interfira na capacidade de alguém de desempenhar suas funções com segurança;
 - ii. Quaisquer outras informações sobre as circunstâncias do estabelecimento de cuidados infantis ou no tratamento de crianças, como lesões graves ou morte de uma criança que está sob cuidados do Estabelecimento de Cuidados Infantis, para permitir que o Departamento determine se existe uma ameaça presente à saúde, segurança e bem-estar das crianças.
10. Se as informações descritas acima existirem, o estabelecimento de cuidados infantis deve apresentar a liberação por escrito ao Departamento, permitindo que o Departamento obtenha informações sobre qualquer um dos itens acima por meio dos funcionários ou pessoas designadas para determinar se há uma ameaça presente à saúde, segurança e bem-estar das crianças.

F. Outras Notificações. Os Estabelecimentos de Cuidados Infantis devem notificar o Departamento no prazo de 24 horas após as ocorrências conforme seguem:

1. Todas as mortes de crianças e lesões graves que exijam cuidados médicos por médico licenciado, após a notificação da equipe médica de emergência e dos pais/responsáveis da criança;
2. Quaisquer denúncias de abuso infantil e negligência que mencionem qualquer funcionário(s) da equipe de cuidados infantis vinculado(s) ao Estabelecimento de Cuidados Infantis, além da denúncia imediata à linha direta de Acolhimento e Proteção à Criança exigida na Seção 6(B) acima;
3. Comportamento sexual inadequado de criança com criança, exposição intencional ou contato intencional;
4. Quaisquer violações dos direitos das crianças listadas na Seção 10 desta norma;
5. Qualquer mudança de proprietário;
6. Qualquer mudança na pessoa designada pelo Estabelecimento de Cuidados Infantis ou pelo conselho administrativo, como um diretor qualificado.
7. Qualquer mudança de local prevista:
 - a. Em caso de mudança devido a uma emergência que tornou o local licenciado temporariamente inadequado para operação; ou
 - b. Em caso de mudança permanente, o Estabelecimento de Cuidados Infantis deve enviar uma solicitação de licença para o novo local. O Estabelecimento de Cuidados Infantis não poderá operar até que o Departamento emita uma nova licença para o novo local.

- c. Ação do departamento no relatório. Ao decidir que ação tomar em relação a uma licença sob as circunstâncias anteriores, o Departamento determinará se o Estabelecimento de Cuidados Infantis apresentou evidências suficientes para indicar que os problemas que resultaram em qualquer um dos itens acima foram resolvidos da forma adequada, de modo que o Estabelecimento de Cuidados Infantis esteja em conformidade com estas normas.

SEÇÃO 7. PROPORÇÃO DE FUNCIONÁRIOS POR CRIANÇAS, SUPERVISÃO E QUALIFICAÇÕES

- A. Crianças com menos de 6 semanas de idade.** Nenhuma criança com menos de seis semanas de idade, conforme comprovado por certidão de nascimento ou registro de imunização, poderá receber cuidados do estabelecimento de cuidados infantis
- B. Limitações de capacidade.**
- Os filhos dos membros da equipe de cuidados infantis devem ser considerados nas respectivas faixas etárias e no cálculo da proporção de funcionários por crianças e capacidade local quando estiverem sob cuidados do Estabelecimento de Cuidados Infantis.
 - O número de crianças permitido pode ser restringido pelo Departamento quando qualquer uma das seguintes circunstâncias estiver presente:
 - O espaço é limitado ou configurado de forma incomum;
 - Os membros da equipe de cuidados infantis têm limitações de espaço físico que podem afetar a capacidade de cuidar, supervisionar ou responder com segurança às necessidades das crianças que estão sob cuidados.
- C. Proporção de funcionários por crianças.**
- O número de crianças presentes não devem exceder a capacidade licenciada.
 - O número máximo de crianças a serem atribuídas por adulto, excluindo os funcionários com responsabilidade primária pelas funções administrativas, refeições e manutenção, deve ser :
 - Requisitos de proporção para estabelecimentos que atendem de 3 a 12 crianças:

IDADE DAS CRIANÇAS	PROPORÇÃO DE FUNCIONÁRIOS POR CRIANÇAS		
	1:4	2:8	3:12
6 semanas a 2 anos	1:4	2:8	3:12
2 semanas a 5 anos	1:8	2:12	Não se aplica
Maiores de 5 anos	1:12	Não se aplica	Não se aplica
Idade mista	1 funcionário: 3 crianças menores de 2 anos ou mais 3 crianças de 2 a 5 anos ou mais 2 crianças maiores de 5 anos, ou 8 crianças de 5 anos ou mais 2 crianças maiores de 5 anos.	2 funcionários: 6 crianças menores de 2 anos + 6 crianças maiores de 2 anos.	3 funcionários: 12 crianças (No máximo, 9 crianças menores de 2 anos).

b. Requisitos de proporção para estabelecimentos que atendem a partir de 13 crianças:

IDADE	PROPORÇÃO DE FUNCIONÁRIOS POR CRIANÇAS	TAMANHO MÁXIMO DO GRUPO
6 semanas a 1 ano	1: 4	8
1 ano a 2,5 anos	1:4 1:5	12 10
2,5 anos a 3 anos	1:7	21
3 anos - menores de 5 anos	1:8 1:10	24 20
5 anos (idade escolar) a 12 anos	1:13	n/a

c. Requisitos de proporção para programas de maternal.

TAMANHO MÁXIMO DO GRUPO	PROPORÇÃO DE FUNCIONÁRIOS POR CRIANÇAS
30	1:12

3. Programas de cuidados infantis que atendem a partir de 13 crianças:

- a.** Um único membro da equipe de cuidados infantis pode prestar atendimento em uma sala de aula dentro do prédio para até seis crianças, independentemente da idade, por um período de tempo não superior a uma hora no início e no final do horário de funcionamento.
- b.** No mínimo dois membros da equipe de cuidados infantis devem estar presentes no Estabelecimento de Cuidados Infantis sempre que estiverem presentes sete ou mais crianças, independentemente da idade.
- c.** O tamanho do grupo e o número de membros da equipe de cuidados infantis necessários devem ser determinados com base na idade da criança mais nova, se dentro do grupo houver diferentes idades.
- d.** As crianças mais velhas podem ocupar os espaços das crianças mais novas, mas as crianças mais novas não podem ocupar os espaços das crianças mais velhas.
- e.** Eventos especiais que ocorram no local do estabelecimento devem oferecer supervisão de acordo com esta norma. Uma criança que participe de um evento especial sob os cuidados dos pais ou responsável legal não será incluída na proporção de funcionários por crianças. Eventos especiais que ocorram fora do horário e dias normais de funcionamento não estão sujeitos a esta norma.

D. Supervisão

- 1.** As crianças devem ser supervisionadas em todos os eventos.
 - a.** Nos estabelecimentos de cuidados infantis que atendem de 3 a 12 crianças, os membros da equipe de cuidados infantis devem ter conhecimento da atividade e localização de cada criança que está sob cuidados.
 - i.** Os membros da equipe de cuidados infantis devem ser capazes de ver ou ouvir todas as crianças em todos os momentos e ser capazes de fornecer intervenção imediata quando necessário.
 - ii.** Os membros da equipe de cuidados infantis devem estar fisicamente presentes na área externa quando as crianças menores de oito anos estiverem ao ar livre.

- c. 30 créditos universitários em Educação Infantil e um ano de experiência em cuidados infantis; ou
 - d. Associado em Desenvolvimento Infantil conforme concedido pelo Conselho de Reconhecimento Profissional ou uma credencial aprovada pelo Estado do Maine e três anos de experiência em cuidados infantis; ou
 - e. Cinco anos de experiência em cuidados infantis e 135 horas de treinamento em educação infantil, incluindo ambientes salubres, seguros e inclusivos; desenvolvimento infantil; observação e avaliação; práticas apropriadas ao desenvolvimento; orientação; relações com as famílias; e diversidade cultural.
6. Os estabelecimentos licenciados para a partir de 50 crianças devem contratar um diretor e/ou professor principal com no mínimo 21 anos de idade e atender a um dos seguintes requisitos:
- a. Licenciatura em Ciências/Licenciatura em Artes (BA/BS) em Educação Infantil; ou
 - b. Um BA/BS em uma área inerente aprovada pelo Departamento com 18 horas de crédito em Educação Infantil e três anos de experiência em cuidados infantis; ou
 - c. Um diploma associado em Artes/associado em Ciências (AA/AS) em Educação Infantil e três anos de experiência em cuidados infantis; ou
 - d. Um AA/AS em uma área inerente com 18 horas de crédito em Educação Infantil e três anos de experiência em cuidados infantis; ou
 - e. CDA atual, conforme concedido pelo Conselho de Reconhecimento Profissional ou uma credencial aprovada pelo Estado do Maine, com cinco anos de experiência em cuidados infantis; ou
 - f. Sete anos de experiência e 180 horas de treinamento nos assuntos listados na Seção 7(F)(4)(e) acima; ou
 - g. Attingir o nível 5, 6, 7 ou 8 no Maine Roads to Quality Career Lattice.
7. O professor principal ou pessoa que tenha a responsabilidade primária por um grupo de crianças em um programa com 13 ou mais crianças deve ter no mínimo 18 anos de idade e atender a um dos seguintes requisitos:
- a. CDA atual, conforme concedido pelo Conselho de Reconhecimento Profissional ou uma credencial aprovada pelo Estado do Maine, ou
 - b. 12 meses de experiência em cuidados infantis; ou
 - c. Um ano (30 horas de crédito) de trabalho universitário, incluindo um curso em um assunto relacionado à crianças e seis meses de experiência.
8. Os diretores e/ou professores principais dos Estabelecimentos em Cuidados Infantis em idade escolar devem ter um AA/AS em Educação Infantil ou 30 créditos universitários em áreas inerentes, como ensino primário, desenvolvimento infantil ou gerenciamento de recreação.

SEÇÃO 8. TREINAMENTO

- A. A responsabilidade do Estabelecimento de Cuidados Infantis inclui:** O Estabelecimento de Cuidados Infantis é responsável por garantir que todos os membros da equipe de cuidados infantis estejam familiarizados com o funcionamento do serviço de cuidados infantis e compreendam os requisitos relevantes desta norma.
1. Todos os membros da equipe de cuidados infantis devem receber treinamento de simulação de incêndio e outros procedimentos de emergência e desastres na primeira semana de trabalho.
- B. Treinamento de orientação.** Todos os membros da equipe de cuidados infantis devem receber treinamento nas seguintes áreas nos primeiros noventa dias de trabalho:
1. C.M.R. Cap. 32, Normas para Licenciamento de Estabelecimentos de Cuidados Infantis, Creches, Maternal, Escolas Infantis
 2. Políticas e procedimentos do programa;
 3. Prevenção da Síndrome da Morte Súbita Infantil (SMSI) ou Morte Súbita Infantil Inexplicável (MSII), Síndrome do Bebê Sacudido e práticas seguras de sono;
 4. Administração de medicamentos e consentimento dos pais (os membros da equipe de cuidados infantis não podem administrar medicamentos até que o treinamento tenha ocorrido);
 5. Prevenção e resposta a emergências alimentares e alérgicas;
 6. Segurança de edifícios e dependências físicas;
 7. Doenças transmissíveis, prevenção e controle de doenças infecciosas precauções universais de segurança e patógenos transmitidos pelo Sangue;
 8. Manuseio e armazenamento de materiais perigosos e descarte de Biocontaminantes;
 9. Transporte de crianças (caso a pessoa seja responsável pelo transporte de crianças; é obrigatório semestralmente);
 10. Primeiros socorros em adultos e crianças com demonstração prática das habilidades;
 11. Reanimação cardiopulmonar (RCP) em adultos e crianças com demonstração prática das habilidades;
 12. Treinamento de relator obrigatório aprovado pelo Departamento;
 13. Para programas que atendem a partir de 13 crianças, treinamento do plano de saúde do programa desenvolvido pelo consultor de saúde do programa.
- C. Treinamento contínuo.** Todos os Estabelecimentos de Cuidados Infantis devem garantir o número adequado de horas de treinamento contínuo para os membros da equipe de cuidados infantis.
1. Todos os membros da equipe de cuidados infantis devem se registrar na Rede de Desenvolvimento Profissional do Maine.
 - a. O treinamento anual deve incluir uma revisão dos temas de saúde e segurança, conforme oferecido pela Rede de Desenvolvimento Profissional aprovada pelo estado do Maine.

- b. O treinamento contínuo deve incluir o retreinamento de relator obrigatório aprovado pelo Departamento no mínimo uma vez a cada quatro anos, de acordo com M.R.S. 22 §4011-A(9).
2. O número anual de horas de treinamento exigido é determinado pelo tamanho do programa e número de horas que o membro da equipe de cuidados infantis trabalha por semana, conforme abaixo:

Tamanho do Programa	Mais de 20 horas	Menos de 20 horas
Menos de 13 crianças	12	
Mais de 13 crianças	30	18

- a. Todo o treinamento, incluindo primeiros socorros em adultos e crianças e horas de certificação de RCP será considerado para o requisito do ano em que foi concluído.
 - b. O cálculo das horas de treinamento por ano deve ser baseado na data de emissão da licença do Estabelecimento de Cuidados Infantis.
 - c. O treinamento necessário para novos membros da equipe de cuidados infantis será rateado com base nos meses trabalhados.
 - d. Para ser considerado no número necessário de horas de treinamento por ano, o treinamento deverá refletir a pesquisa atual das melhores práticas relacionadas às habilidades necessárias para que a equipe de cuidados infantis atenda às necessidades das crianças e seja apropriada para as crianças atendidas no Estabelecimento de Cuidados Infantis. Os temas do treinamento podem incluir, mas não estão limitados a ambientes salubres e seguros, desenvolvimento infantil; observação e avaliação; práticas apropriadas ao desenvolvimento; orientação; relações com as famílias; diversidade individual e cultural; crianças com necessidades especiais; desenvolvimento empresarial e profissional; ou práticas de cuidados infantis.
- D. Documentação de treinamento.** O programa deve documentar todas as orientações e treinamentos contínuos da equipe mediante comprovante de conclusão de uma fonte qualificada online ou presencial.

SEÇÃO 9. ORIENTAÇÃO INFANTIL

- A. Métodos positivos de orientação infantil.** Todos os membros da equipe de cuidados infantis devem usar métodos positivos de orientação infantil que incentivem o autocontrole, a autodireção, a autoestima, a comunicação de desejos e necessidades e a cooperação com os outros. A orientação infantil deve atender às necessidades individuais de cada criança.
- B. Solicitação consistente e satisfatória com as regras do programa.** As regras, expectativas e limites devem ser aplicados de forma clara e consistente e executados de uma maneira que reflita a capacidade de desenvolvimento da criança.
- C. Métodos construtivos de orientação infantil.** O Estabelecimento de Cuidados Infantis deve usar apenas métodos construtivos de orientação. Isso pode incluir, mas não se limita a,:
1. Resolução de conflitos,
 2. Incentivar o uso de habilidades linguísticas,
 3. Redirecionar,
 4. Oferecer escolhas,
 5. Usar elogios ou reforço positivo,
 6. Reconhecer os esforços da criança,
 7. Permitir que as crianças façam pausas supervisionadas longe do grupo quando necessário,
 8. Lembrar as crianças das expectativas utilizando uma linguagem positiva e clara,
 9. Ensinar a autorregulação da aprendizagem,
 10. Modelar o comportamento apropriado e
 11. Permitir as diferenças individuais.
- D. Práticas prejudiciais.** Ações que tenham uma probabilidade razoável de serem prejudiciais às Crianças são estritamente proibidas. O estabelecimento de cuidados infantis deve garantir que nenhuma criança seja submetida a uma ação ou prática prejudicial ao bem-estar das crianças, incluindo, mas não se limitando a:
1. Punição física Punição física significa ações físicas prejudiciais ao corpo de uma criança, incluindo, mas não se limitando ao seguinte:
 - a. Estapear, bater, sacudir, empurrar, surrar, beliscar, torcer, chutar, morder, puxar ou torcer as orelhas;
 - b. Forçar uma criança a provar ou comer alimentos picantes, amargos ou de outra forma desagradáveis para fins de disciplina;
 - c. Borrifar água como meio de controlar o comportamento;
 - d. Colocar fita adesiva sobre a boca de uma criança;

- e. Contenções mecânicas, como amarrar uma criança a uma cadeira;
 - f. Exigir ou forçar uma criança a fazer uma posição desconfortável, como: agachar, ajoelhar, ficar de pé e com os braços estendidos para os lados ou acima da cabeça, dobrar ou obrigar ou forçar a criança a repetir movimentos físicos; ou
2. Outras formas de contato agressivo prejudiciais ao corpo da criança. Punição cruel ou severa, humilhação ou abuso verbal, incluindo, mas não limitado a:
 - a. Vergonha e constrangimento, ou
 - b. Punição por sujar, molhar ou não usar o banheiro;
 - c. Humilhar ou abusar verbalmente uma criança de qualquer outra forma.
3. Proibir de comer, beber, descansar ou brincar ao ar livre como punição ou ameaça de punição, ou a criança ser forçada a comer ou beber contra a vontade;
4. Expor uma criança a linguagem profana, representações de violência, uso de drogas ilícitas ou conteúdo sexual;
5. Exigir que uma criança fique em silêncio ou parada como medida disciplinar por um período que exceda os minutos para a idade dessa criança;
6. Confinamentos incomuns, incluindo, mas não limitado ao uso inapropriado de cadeiras altas, playgrounds, berços ou deixar uma criança desacompanhada em qualquer sala;
7. Suspender qualquer equipamento adaptativo que possa resultar na perda da independência da Criança;
8. Usar restrições físicas, a menos que treinado, e com a revisão e aprovação de um médico licenciado;
9. Falta de supervisão;
10. Observações depreciativas para ou sobre as crianças ou os pais; ou
11. Tratar de forma ríspida

SEÇÃO 10. DIREITOS DA CRIANÇA E DOS PAIS

A. Direitos da criança. As crianças que recebem cuidados de Estabelecimentos de Cuidados Infantis têm os seguintes direitos.

1. As crianças devem estar livres de abuso emocional, físico e/ou sexual, negligência e exploração
2. Cada criança tem o direito de estar livre de ações ou práticas nocivas que sejam prejudiciais ao bem-estar da criança e de práticas que sejam potencialmente prejudiciais à criança.
3. Cada criança tem direito a um ambiente que atenda aos padrões de saúde e segurança desta norma.
4. Cada criança deve receber serviços de cuidados infantis sem discriminação de raça, idade, nacionalidade, religião, deficiência, sexo ou composição familiar.
5. As crianças devem ser tratadas com dignidade, consideração e respeito em pleno reconhecimento de sua individualidade. Isso inclui o uso de práticas apropriadas ao desenvolvimento pelo Estabelecimento de Cuidados Infantis.
6. Cada criança tem o direito à implementação de qualquer plano de serviço que tenha sido desenvolvido para aquela criança pelo estabelecimento de cuidados infantis em conjunto com os órgãos comunitários ou estaduais.
7. Cada criança tem direito a atividades, materiais e equipamentos apropriados para o desenvolvimento.
8. As crianças com deficiência têm direito a modificações razoáveis nas políticas e práticas do Estabelecimento de Cuidados Infantis.

B. Direitos dos pais e responsáveis legais das crianças que recebem cuidados dos estabelecimentos.

1. Os pais ou responsáveis legais de uma criança devem ser totalmente informados sobre os itens ou serviços que estão incluídos no valor que pagam pelos serviços de cuidados infantis.
2. Os pais ou responsáveis legais de uma criança têm direito de serem informados por completo sobre as conclusões da inspeção mais recente realizada pelo Departamento. O estabelecimento de cuidados infantis deve informar aos pais ou responsáveis legais das crianças que os resultados da inspeção de licenciamento são informações públicas e os resultados da inspeção devem ser afixados em um local de destaque nas dependências.
3. Os pais ou responsáveis legais devem ser notificados pelo Estabelecimento de Cuidados Infantis no prazo de dois dias úteis sobre quaisquer ações tomadas contra o Estabelecimento de Cuidados Infantis pelo Departamento, incluindo, mas não se limitando a, decisões de emissão de licenças condicionais, indeferimento de renovação da licença ou imposição de multas ou outras sanções.

SEÇÃO 11. DENÚNCIA DE ABUSO INFANTIL E NEGLIGÊNCIA

- A. Requisitos para denúncia de abuso infantil ou negligência.** Todos os membros da equipe de cuidados infantis devem entrar em contato imediatamente com a linha direta de Acolhimento e Proteção à Criança; do Departamento de Saúde Pública e Serviço Social (800-452-1999) se suspeitarem de abuso infantil ou negligência.
- B. Requisitos do estabelecimento para denúncia.** O diretor deve informar a todos os membros da equipe de cuidados infantis durante a orientação sobre a posição deles como relatores obrigatórios e a responsabilidade de denunciar ao Departamento de Saúde Pública e Serviço Social sempre que houver um motivo razoável para suspeita de abuso infantil ou negligência, e cumprir com o treinamento contínuo de relator obrigatório oferecido a todos os membros da equipe de cuidados infantis, conforme previsto na Seção 8 desta norma.
- C. Recebimento das instruções por escrito.** Os membros da equipe de cuidados infantis devem receber as instruções de denúncias de abuso infantil e negligência por escrito com um resumo do estatuto de denúncia de abuso infantil do estado do Maine e uma declaração de que eles não serão demitidos ou punidos apenas porque fizeram uma denúncia de abuso infantil ou negligência.
- D. Divulgação do número da linha direta.** O estabelecimento de cuidados infantis deve garantir que o número do telefone da linha direta de Acolhimento e Proteção à Criança do Departamento seja afixado em um local central de fácil acesso nas dependências.

SEÇÃO 12. SAÚDE E MEDICINA

- A. Imunização** Os registros de imunização devem ser mantidos para garantir que o tratamento médico adequado seja indicado e administrado no caso de um surto de doença ou emergência de saúde pública.
1. Todas as crianças sob cuidados devem atender aos seguintes requisitos:
 - a. O estabelecimento de cuidados infantis deve manter arquivado o registro atual de imunização de cada criança, que demonstre claramente a situação atual de imunização de cada criança com base nos padrões de imunização para estabelecimentos de cuidados infantis do Departamento (disponível em <https://www.maine.gov/dhhs/mecdc/infectious-disease/immunization/documents/Childcare%20Immunization%20Standards.pdf> e publicado em 8 de agosto de 2021), no prazo de 30 dias após a primeira admissão da criança no estabelecimento e atualizado conforme for necessário posteriormente ou,
 - b. Um exame de sangue indicando imunidade ao sarampo, caxumba, rubéola e varicela (catapora), colocado no prontuário da criança e atualizado em tempo hábil.
 - c. De acordo com o P.L. 2019, Cap. 154, § 11, em vigência a partir de 1º de setembro de 2021, as crianças devem ser imunizadas conforme estabelecido neste documento e a isenção dos requisitos de imunização está limitada a motivos médicos. O médico, enfermeiro ou médico assistente da criança deve apresentar documentação informando que a imunização é clinicamente desaconselhável.
 2. Crianças não imunizadas e membros da equipe de cuidados infantis. O Estabelecimento de Cuidados Infantis deve manter uma lista de todas as pessoas não imunizadas, independentemente da idade. No caso de um surto de doença conforme definido pelos padrões de notificação do Centro de Controle e Prevenção de Doenças (CDC), uma criança não imunizada deve ser retirada do estabelecimento de cuidados infantis de acordo com as orientações do CDC ou até que a criança receba a imunização necessária ou que o comprovante de imunidade esteja registrado.
 3. Registros de imunização. O Estabelecimento de Cuidados Infantis deverá disponibilizar os registros de imunização ao Departamento de Saúde Pública e Serviço Social, no Centro de Controle e Prevenção de Doenças do Maine, mediante solicitação.
 4. A documentação de imunidade contra tétano, coqueluche e difteria é necessária para todos os membros da equipe de cuidados infantis.
 - a. Para os Membros da Equipe de Cuidados Infantis nascidos após 1956, o Estabelecimento de Cuidados Infantis deve obter e ter disponível um certificado de imunização para sarampo, caxumba, rubéola, tétano coqueluche e difteria.
 - b. A documentação de imunidade contra sarampo, caxumba e rubéola não é exigida para os membros da equipe de cuidados infantis nascidos antes de 1957. Um exame laboratorial de sangue que comprove a imunidade também será aceito.
 - c. Somente um documento prescrito por um médico de que tal imunização é clinicamente desaconselhável isentará um membro da equipe de cuidados infantis do requisito da Seção 12(A)(4)(a) e (b).
- B. Requisitos de avaliação.** Se o Departamento tiver motivos razoáveis para acreditar que um candidato ou membro da equipe de cuidados infantis possa ser incapaz de fornecer cuidados infantis de forma segura, o Departamento poderá solicitar um relatório por meio de um profissional qualificado ou de um funcionário responsável incluindo a determinação do avaliador sobre a capacidade da pessoa para cuidar de crianças de forma segura.

1. Não é necessário um exame físico ou outra avaliação se o candidato ou membro da equipe de cuidados infantis declarar por escrito que o relatório está contrário aos ensinamentos e práticas religiosas da pessoa.
2. Se o candidato ou membro da equipe de cuidados infantis se recusar a ser avaliado, o Departamento determinará se existem evidências suficientes para garantir que a pessoa possa cuidar de crianças de forma segura.

C. Consultas médicas.

1. Para Estabelecimentos de Cuidados Infantis licenciados que atendem de 3 a 12 crianças:
 - a. O Estabelecimento de Cuidados Infantis deve ter um manual de diretrizes escritas para prevenção e controle de doenças transmissíveis e outras práticas de saúde adequadas para estabelecimentos desse porte.
 - b. O Estabelecimento de Cuidados Infantis deve garantir que o manual esteja disponível e lido por todos os membros da equipe de creche
2. Para Estabelecimentos de Cuidados Infantis licenciados que atendem a partir de 13 crianças:
 - a. O Estabelecimento de Cuidados Infantis deve ter um contrato por escrito com um médico, assistente médico, enfermeiro(a) independente ou enfermeiro(a) registrado(a) e com experiência em pediatria ou cuidados infantis para atuar como consultor de saúde. O contrato deve ser atualizado no momento da renovação da licença.
 - b. O Estabelecimento de Cuidados Infantis deve ter um plano por escrito e aprovado pelo consultor de saúde incluindo:
 - i. Plano de acesso a serviços médicos de emergência;
 - ii. Prevenção e controle de doenças transmissíveis;
 - iii. Política de administração de medicamentos, incluindo identificação dos membros da equipe de cuidados infantis autorizados a dispensar medicamentos e procedimentos para documentação da administração ou dispensa de medicamentos; e
 - iv. Provisão de treinamento a todos os membros da equipe de cuidados infantis no plano de saúde do Estabelecimento de Cuidados Infantis.

D. Monitoramento médico. O estabelecimento de cuidados infantis deve observar a criança todos os dias no momento da chegada e durante toda a estadia da criança em busca de sinais óbvios de doença, como febre, diarreia, vômito ou erupções cutâneas.

1. Em caso de doença aparente de uma criança, o estabelecimento de cuidados infantis deve seguir as práticas de saúde adequadas.
 - a. O estabelecimento de cuidados infantis licenciado para crianças de 3 a 12 anos deve cumprir as orientações do manual descrito na Seção 12(C)(1)(a) acima.
 - b. O Estabelecimento de Cuidados Infantis licenciado para 13 ou mais crianças deve seguir sua declaração de política de saúde por escrito.

2. Se o estabelecimento de cuidados infantis souber ou suspeitar que uma criança contraiu uma doença ou condição transmissível de aviso obrigatório, o estabelecimento deverá notificar o Centro de Controle e Prevenção de Doenças do Maine (MECDC).
 - a. O Estabelecimento de Cuidados Infantis deverá notificar o MECDC imediatamente por telefone para condições de categoria 1 e dentro de 48 horas para condições de categoria 2. Contatos do MECDC: Telefone: 1-800-821-5821 (24 horas por dia); FAX: 1-800-293-7534 (24 horas por dia); ou deficientes auditivos: Maine Relay Service 711 (24 horas por dia).
 - b. Para obter uma lista de condições notificáveis de Categoria 1 e 2, consulte o 10-144 CMR 10-144 capítulo 258, normas para o controle de condições notificáveis, capítulo 2(I). <http://www.maine.gov/sos/cec/rules/10/144/144c258.doc>

E. Dispensa de crianças por doença. Se uma criança ficar doente, mas não precisar de assistência médica imediata, o estabelecimento de cuidados infantis deverá determinar se a criança será encaminhada para casa. O estabelecimento de cuidados infantis deve notificar os pais/responsáveis da criança que apresentar sintomas que requeiram a retirada da criança.

F. Doença, lesões graves, incidentes e acidentes.

1. O estabelecimento de cuidados infantis deve notificar imediatamente os pais ou responsável legal da criança sobre qualquer doença, lesão grave ou incidente envolvendo seu filho. O adulto designado pelos pais ou responsável legal deve ser notificado imediatamente caso os pais ou responsável legal não esteja disponível.
2. O estabelecimento de cuidados infantis deve documentar todos os acidentes, lesões, incidentes ou emergências no prontuário da criança no dia da ocorrência e os pais ou responsável legal deve revisar e assinar o documento no prazo de dois dias úteis.

G. Primeiros socorros. O Estabelecimento de Cuidados Infantis deve ter um kit de primeiros socorros e um manual de primeiros socorros atualizado.

1. Um kit de primeiros socorros completo deverá estar facilmente disponível no Estabelecimento de Cuidados Infantis que atende de 3 a 12 crianças, durante todas as excursões e durante o transporte de crianças.
2. Programas que atendem a partir de 13 crianças devem ter um kit de primeiros socorros e manual separados em cada sala de aula.
3. O kit de primeiros socorros deve ser mantido em condições limpas e higiênicas, ser armazenado em um determinado local de fácil acesso e conhecido por todos os membros da equipe de cuidados infantis e mantido fora do alcance das Crianças.
4. Um kit de primeiros socorros completo inclui, mas não se limita a, esparadrapo, band-aids, compressas de gaze, rolo de gaze, luvas descartáveis, compressa fria instantânea, tesoura, pinça, termômetro e lenços antissépticos.
5. O kit de primeiros socorros não deve conter nenhum material vencido.

H. Administração de medicamentos. O Estabelecimento de Cuidados Infantis poderá fornecer medicamentos prescritos para as crianças somente se tiver uma permissão por escrito, assinada e datada pelos pais.

1. O estabelecimento de cuidados infantis deve fornecer apenas medicamentos prescritos para a criança especificada, de acordo com as instruções do rótulo da embalagem original.

2. O estabelecimento de cuidados à criança não deve dar nenhum medicamento sem receita a uma criança sem a permissão por escrito dos pais. Uma permissão por telefone, mensagem de texto ou e-mail é permitida em caso de emergência, se o Estabelecimento de Cuidados Infantis documentar a entrega do medicamento e obtiver permissão por escrito dos pais o mais rápido possível.
3. O estabelecimento de cuidados infantis deve manter um registro por escrito, e fazer as anotações cada vez que um medicamento prescrito ou não prescrito for dado a uma criança.
4. Todos os medicamentos, refrigerados ou não, devem ser:
 - a. Totalmente fora do alcance das crianças,
 - b. Armazenado na temperatura adequada, e
 - c. Descartado no vencimento.
5. O uso de maconha medicinal nos Estabelecimentos de Cuidados Infantis é regulamentado pelo C.M.R. 18-691 Capítulo 2, Norma do Programa de Uso Medicinal de Maconha no Maine.

I. Lavagem das mãos. A lavagem das mãos deve ser feita com sabão e água corrente. O Estabelecimento de Cuidados Infantis deve garantir que todos os adultos e crianças lavem as mãos no mínimo nas seguintes circunstâncias:

1. Imediatamente antes e após o lanche e as refeições, incluindo lavar sempre as mãos de todos os bebês e crianças pequenas antes da mamadeira;
2. Após cada troca de fralda ou uso do banheiro;
3. Antes e após a manipulação de alimentos; e
4. Antes e após a administração de medicamentos.

J. Prevenção de contato com sangue e fluidos corporais. Os membros da equipe de cuidados infantis devem tomar medidas para evitar a exposição potencial a sangue e outros fluidos potencialmente infecciosos, e devem incluir o uso de luvas descartáveis. Ao tocar em sangue, fluidos corporais, secreções, excreções, membranas mucosas ou pele lesionada, os membros da equipe de atendimento devem:

1. Lavar as mãos após o contato, mesmo com o uso de luvas;
2. Garantir a gestão segura dos resíduos descartando imediatamente os itens de uso único contaminados; e
3. Limpar e desinfetar imediatamente as superfícies e equipamentos reutilizáveis.

K. Procedimentos de emergência. Os estabelecimentos devem ter um procedimento para responder de imediato a situações quando uma resposta médica de emergência for necessária. Proporção de funcionários por criança deve ser mantida, e os membros da equipe de cuidados infantis serão chamados para manter a proporção exigida. Todos os membros da equipe de cuidados infantis devem ser treinados para lidar com situações de emergência até que o atendimento médico emergencial esteja disponível.

SEÇÃO 13. ÁGUA POTÁVEL E RESIDUAL

- A. Água potável.** O Estabelecimento de Cuidados Infantis deve fornecer a documentação da água potável consumida pelos membros da equipe de cuidados infantis e crianças que estão sob cuidados. Se o abastecimento satisfatório não puder ser fornecido, a licença ou renovação da licença não poderá ser emitida.
1. Os estabelecimentos que servem água potável de seu poço particular devem demonstrar que a qualidade da água é satisfatória realizando testes dos contaminantes listados a seguir, por meio de um laboratório certificado pelo Maine:
 - a. Flúor,
 - b. Urânio
 - c. Arsênio,
 - d. Primeira amostra de chumbo,
 - e. Nitratos, e
 - f. Total de bactérias coliformes.
 2. Os estabelecimentos que servem água de um poço do sistema público municipal de água devem demonstrar que a qualidade da água é satisfatória coletando e testando a primeira amostra de chumbo antes de receber a licença. O recipiente de amostra deve ser de um laboratório certificado pelo Maine e ter capacidade para um litro.
- B. Testagem anual contínua da água para estabelecimentos com poços.** Os estabelecimentos que servem água de seu poço particular devem testar a água anualmente para verificação de bactérias coliformes e nitratos. As amostras devem ser analisadas e os resultados informados por um laboratório certificado pelo Maine. Os estabelecimentos devem manter os relatórios de qualidade da água para inspeção do Departamento.
- C. Testagem da água por um período de 5 anos para estabelecimentos com poços.** Além dos testes anuais exigidos pela Seção 13(B) acima, os estabelecimentos que servem água de seus poços particulares devem testar a água a cada cinco anos no mínimo para os seguintes contaminantes: flúor, urânio, amostra de chumbo de primeira coleta e arsênio.
- D. Contratos para água engarrafada.** Se o estabelecimento optar por usar e servir água engarrafada devido à presença de um ou mais dos contaminantes listados na Seção 13(A)(1)(a-e) acima, o Estabelecimento de Cuidados Infantis poderá operar por meio de um contrato de água engarrafada por escrito com o Departamento. Nos termos deste acordo, o Estabelecimento de Cuidados Infantis deve:
1. Usar água engarrafada para consumo e preparação dos alimentos;
 2. Apresentar uma notificação por escrito aos pais das crianças matriculadas e futuras crianças de que o estabelecimento de cuidados infantis é obrigado a usar água engarrafada para consumo e preparação de alimentos;
 3. Afixar o acordo onde possa ser facilmente visto pelos pais; e
 4. Continuar a realizar testes anuais de água de acordo com a Seção 13(B) desta norma.
- E. Sistemas de água não transitórios e não comunitários.** O Estabelecimento de Cuidados Infantis que fornece água potável de um poço para 25 ou mais membros da equipe de cuidados infantis e crianças deve cumprir o C.M.R. 10-144 Capítulo 231, Normas relativas à água potável, última emenda em 9 de maio de 2016.

F. Água e esgoto. Durante os horários de funcionamento, o abastecimento de água e o descarte de esgoto devem atender aos padrões do Departamento de Saúde Pública e Serviço Social, do Centro de Controle e Prevenção de Doenças do Maine, da Divisão de Saúde Ambiental e Comunitária para adaptar a capacidade licenciada do Estabelecimento de Cuidados Infantis.

1. Se o sistema de coleta de esgoto não estiver funcionando corretamente, o Estabelecimento de Cuidados Infantis deverá ficar fechado.
2. O Estabelecimento de Cuidados Infantis poderá voltar a funcionar quando o sistema de coleta de esgoto estiver funcionando corretamente.

SEÇÃO 14. MEIO AMBIENTE E SEGURANÇA

- A. Estado geral do edifício e das dependências adjacentes.** O estabelecimento deve tomar medidas imediatas para corrigir qualquer condição no edifício ou nas dependências, que represente um perigo para a vida, saúde ou segurança das crianças.
1. As escadas usadas por crianças devem ser equipadas com corrimãos firmemente montados.
 2. As escadas devem ser cercadas por paredes ou grades. Escadas em áreas usadas por bebês, crianças pequenas e crianças em idade pré-escolar devem ser protegidas por um portão ou porta.
 3. Tomadas elétricas em áreas usadas por bebês, crianças pequenas e crianças em idade pré-escolar devem ser protegidas por tampas de segurança, plugues, tomadas invioláveis ou outros meios.
 4. Quaisquer medicamentos, substâncias tóxicas, materiais perigosos e outros itens perigosos para crianças, como fósforos, isqueiros, fogos de artifício e ferramentas elétricas, devem ser mantidos onde as crianças não possam acessá-los.
 5. É proibido fumar nas dependências quando as crianças estão presentes.
 6. Cordas e cordões compridos o suficiente para envolver o pescoço de uma criança (seis polegadas/15 cm ou mais) não devem ser acessíveis a crianças, a menos que a criança esteja envolvida em uma atividade recreativa ou educacional com um adulto.
 7. Equipamentos com fio elétrico devem ser fixados na parede para evitar quedas, ou o fio deve ser inacessível para crianças menores de cinco anos.
 8. A creche deve ter um telefone em condições de uso nas dependências.
 9. O estabelecimento poderá trancar a entrada principal para impedir o acesso de fora, desde que a porta possa ser aberta livremente para dentro e seja possível informar os membros da guarda infantil da chegada dos pais/responsáveis ou outros visitantes.
 10. Os brinquedos e equipamentos devem ser mantidos limpos e em boas condições de uso.
 11. Uma área interna para queda, embaixo e ao redor de todos os brinquedos que amortecia a queda de uma altura de mais de 29 polegadas (74cm) deve ser coberta com tapetes ou materiais que absorvam o choque e ultrapassem no mínimo 39 polegadas (99cm) da borda externa do brinquedo em todas as direções. Se a estrutura do brinquedo exceder 48 polegadas (1,22m) de altura, o tapete de absorção de choque deve ter no mínimo duas polegadas (5cm) de espessura.
 12. Mobiliário, outros itens pesados e/ou itens que podem facilmente tombar ou serem instáveis devem ser fixados na parede ou no chão.
 13. O Estabelecimento de Cuidados Infantis deve limpar diariamente as superfícies de todas as áreas onde as crianças estão presentes. Os produtos de limpeza não devem ser usados perto de crianças e deve ser mantida a ventilação adequada durante o uso.
 14. As crianças não podem ficar perto do equipamento elétrico enquanto ele estiver sendo operado e o equipamento elétrico deve ser guardado fora do alcance das crianças ou ter proteções para evitar que qualquer criança se machuque quando não estiver em uso.

15. As bolsas, sacolas, medicamentos e outros pertences dos funcionários devem ser inacessíveis às crianças.
16. Todas as entradas e saídas devem estar sempre livres para evacuação.
17. Os Estabelecimentos de Cuidados Infantis devem esvaziar os recipientes de lixo, reciclados e compostos e remover o conteúdo do espaço de cuidados infantis quando os recipientes estiverem cheios, ou antes, se o conteúdo criar odor ou risco à saúde.

B. Recreação ao ar livre e necessidade de descanso. As crianças devem ter oportunidade de atividades internas e ao ar livre.

1. Crianças sob cuidados por quatro horas ou menos horas devem ter a oportunidade de descansar ou relaxar por no mínimo 10 minutos de acordo com as necessidades da criança.
2. Crianças sob cuidados por mais de quatro horas devem ter a oportunidade de descansar ou relaxar por uma hora ou mais de acordo a idade e as necessidades da criança.
3. Crianças sob cuidados por mais de quatro horas e com idade acima de 12 meses devem brincar ao ar livre no mínimo 60 minutos diariamente. Os bebês devem passear ao ar livre no mínimo uma vez por dia.
4. Se o clima apresentar um risco para as crianças de acordo com a tabela de vigilância meteorológica para cuidados infantis (*Child Care Weather Watch*) e o índice de qualidade do ar, as atividades que exigem esforço motoro serão substituídas por passar o tempo ao ar livre.
5. Televisão, visualização de vídeo e/ou uso do computador ou dispositivos eletrônicos portáteis devem ser educacionais, apropriados para a idade e limitados a uma hora ou menos por dia. Durante os períodos de fechamento emergencial da escola, as crianças em idade escolar poderão usar os dispositivos eletrônicos para aprendizado remoto pelo tempo necessário para atender às expectativas educacionais exigidas.
6. As atividades devem ser adequadas ao desenvolvimento.

C. NÍVEIS ACEITÁVEIS DE CHUMBO. Os Estabelecimentos de Cuidados Infantis devem cumprir com o M.R.S. 22 Cap. 252, Lei de Controle de Intoxicação por Chumbo, sobre o uso de tinta à base de chumbo em brinquedos, móveis ou quaisquer superfícies internas ou externas.

1. Os Estabelecimentos de Cuidados Infantis terão uma triagem anual para possíveis riscos de chumbo devido a pintura lascada e/ou descascada.
2. O estabelecimento estará isento desta triagem se:
 - a. O edifício foi construído em 1978 ou posteriormente;
 - b. O edifício foi certificado como sem riscos de chumbo e sem tinta à base de chumbo nos últimos 12 meses;
 - c. A condição segura de chumbo foi mantida através de uma reavaliação realizada 6 meses após a certificação inicial de chumbo seguro e anualmente por um inspetor de chumbo ou avaliador de risco; ou
 - d. O estabelecimento não atende crianças menores de seis anos de idade.
3. Uma inspeção de chumbo realizada por um inspetor de chumbo certificado pelo Maine ou avaliador de risco deve ser concluída se a triagem indicar o potencial de exposição à tinta com chumbo.

4. Se for encontrada evidência de tinta à base de chumbo em uma estrutura construída antes de 1978, o Estabelecimento de Cuidados Infantis deverá fornecer uma notificação por escrito aos pais de todas as crianças que estão sob cuidados e famílias em potencial sobre a possibilidade de exposição à tinta com chumbo. O estabelecimento de cuidados infantis deve manter no registro de cada criança uma confirmação por escrito do recebimento da notificação exigida acima.
5. Todas as remediações de tinta com chumbo e poeira devem ser feitas seguindo as práticas seguras de trabalho com chumbo em conformidade com o C.M.R. 10-144 Cap. 292, normas relativas à Lei de Controle de Intoxicação por Chumbo.

D. Monóxido de carbono. Os Estabelecimentos de Cuidados Infantis devem estar equipados com um sistema de detecção de monóxido de carbono em funcionamento.

1. Os equipamentos podem ser detectores de monóxido de carbono elétricos individuais (plug-in ou hardwire) ou operados por bateria que atendam aos requisitos do Underwriters Laboratories Inc. (listados na UL); ou um sistema eletrônico de detecção de monóxido de carbono conectado a um sistema eletrônico de alarme/detecção de fumaça listado pela UL.
2. Deve ser instalado no mínimo um detector de monóxido de carbono em cada nível de cada edifício do Estabelecimento de Cuidados Infantis e o(s) detector(es) deve(m) ser instalado(s) em conformidade com as instruções do Departamento de Segurança Pública do Maine, do Corpo de Bombeiros do Estado ou de seu representante.

E. Temperatura do edifício.

1. Uma temperatura mínima de 65° Fahrenheit (18° Celsius) medida cerca de dois pés (61 cm) do chão deve ser mantida em espaços ocupados por crianças.
2. Se as temperaturas internas excederem 82° Fahrenheit (28° Celsius), o Estabelecimento de Cuidados Infantis deverá usar métodos para resfriar o espaço quando estiver ocupado por crianças.
3. Condicionadores de ar, ventiladores elétricos e aquecedores devem ser montados e ancorados fora do alcance de todas as crianças ou ter proteções que impeçam qualquer criança de se machucar.
4. Aquecedores elétricos portáteis devem ser aprovados pelo Departamento de Segurança Pública do Maine, Corpo de Bombeiros do Estado ou pessoa designada. As unidades de aquecimento devem ser blindadas de forma a evitar ferimentos e queimaduras e devem ser instaladas e operadas de acordo com as especificações do fabricante.

F. Iluminação e ventilação.

1. Todas as salas usadas pelas crianças devem ser devidamente iluminadas para permitir um movimento seguro pelo espaço. A iluminação natural é necessária em qualquer sala usada por crianças por mais de quatro horas por dia.
2. Todo o espaço interno usado pelas crianças deve estar ventilado da forma adequada.
 - a. As janelas devem ser abertas quando a temperatura externa e a qualidade do ar permitirem.
 - b. As portas e janelas utilizadas para ventilação devem ser equipadas com telas firmemente presas.
 - c. O estabelecimento deve resolver quaisquer condições de umidade que resultem em mofo, bolor ou odores de mofo visíveis antes que as crianças possam ocupar o espaço.

- G. Espaço útil mínimo.** O Estabelecimento de Cuidados Infantis deve fornecer uma área útil mínima de dez (10) metros quadrados de espaço utilizado por criança.
1. As áreas que não devem ser calculadas como espaço útil incluem, mas não se limitam a, equipamentos, corredores, armários, cubículos, batentes de portas, armários, despensas de mantimentos, corredores, banheiros, espaços para professores, áreas de preparação de alimentos e escritórios.
 2. A ocupação máxima de qualquer sala por criança não deve exceder o espaço útil exigido por criança em qualquer momento, exceto para atividades esporádicas em grupos grandes, conforme informado por escrito no cronograma do programa.
- H. Áreas de lazer ao ar livre.** O estabelecimento deve ter acesso a uma área de lazer ao ar livre, com espaço suficiente para as crianças brincarem de forma segura, com um dreno de escoamento de água para evitar água parada.
1. Nos playgrounds destinados a crianças de todas as idades, a disposição dos caminhos, vedações e o paisagismo do playground devem indicar as áreas distintas para as diferentes faixas etárias. As áreas devem ser separadas por uma faixa de proteção, que pode incluir, mas não se limita a, arbustos ou bancos.
 2. Onde houver condições perigosas na área de recreação ao ar livre, as crianças devem ser protegidas dessas condições por cercas ou outras barreiras apropriadas.
 - a. As condições perigosas incluem, mas não se limitam a, estradas, qualquer corpo de água, trilhos de trem, inclinações acentuadas ou aterros ou qualquer outra área perigosa.
 - b. A cerca deve ter no mínimo 48 polegadas (1,22 m) de altura. Qualquer área totalmente fechada deve ter no mínimo um portão, que seja protegido com um mecanismo de trava à prova de crianças.
 - c. É obrigatória a existência de uma saída do playground que não seja através do prédio.
 3. Os brinquedos da área interna e externa devem estar organizados de forma que permita que os membros da equipe de cuidados infantis mantenham a supervisão visual de todas as crianças em todos os momentos.
 4. Deve-se usar capacetes ajustados da forma adequada para todas as atividades quando houver risco de lesão na cabeça (por exemplo, bicicletas, patinetes, patins, skates, snowboard e/ou rodas elétricas).
 5. Equipamentos que excedam 36 polegadas (91cm) de altura na superfície escalável ou em pé devem ter materiais absorventes de energia abaixo deles.
 - a. Materiais absorventes de impacto incluem materiais de preenchimento soltos, como lascas de madeira de playground, tapetes de borracha ou colchonetes, ou areia.
 - b. O material absorvente de impacto deve se estender além do brinquedo em todas as direções para evitar ferimentos em caso de queda.
 - c. Se estiver usando materiais absorventes de impacto soltos, todos os balanços, paredes de escalada e escorregadores devem ter uma quantidade suficiente de materiais absorventes de impacto para evitar lesões, com base na altura do brinquedo.
 - d. Não devem ser usados cimento ou asfalto.
 6. Deve estar disponível uma variedade de equipamentos adequados à idade e às necessidades de todas as crianças que estão sob cuidados. As paredes de escalada, balanços e escorregadores devem ser:

- a. Firmemente protegidos, limpos, com manutenção adequada e montados com segurança; e
 - b. Localizados a uma distância suficiente para evitar lesões em qualquer superfície dura, incluindo postes, cercados, casinhas e outros brinquedos.
7. A área de recreação deve estar livre de perigos e ser inspecionada visualmente todos os dias, antes que as crianças tenham acesso à área.
8. Caixas de areia ou pilhas de areia devem ser mantidas em condições seguras e sanitárias.
9. As áreas de lazer ao ar livre devem oferecer sombra.
 - a. O estabelecimento de cuidados infantis deverá garantir a proteção contra luz solar às crianças, limitando a exposição ao sol quando os raios UV estiverem mais fortes, usando chapéus ou aplicando protetor solar (a menos que indicado de outra forma pelos pais da criança).
 - b. Os bebês com menos de seis meses devem ficar longe da luz solar direta, e os membros da equipe de cuidados infantis não devem aplicar protetor solar em um bebê, a menos que os pais da criança forneçam uma recomendação médica. O documento prescrito pelo médico deve ser mantido no arquivo da criança.
10. O Departamento não exigirá espaço para brincadeiras ao ar livre nos programas do Estabelecimento de Cuidados Infantis, se a grade curricular incluir no mínimo 20 minutos de atividades que exigem esforço motoro.
11. Em Estabelecimentos de Cuidados Infantis que atendem a partir de 13 crianças, os grupos de crianças poderão ocupar uma área de recreação ao mesmo tempo se:
 - a. A proporção de funcionários por criança para cada grupo tiver que ser mantida em todos os momentos;
 - b. O Estabelecimento de Cuidados Infantis tiver uma política por escrito sobre brincadeiras ao ar livre, que inclua:
 - i. O número máximo de crianças que podem estar presentes ao mesmo tempo;
 - ii. Requisitos específicos para supervisão, como zoneamento da área de recreação para crianças de diferentes faixas etárias; e
 - iii. Posicionamento e atividades dos membros da equipe de cuidados infantis.
 - c. Todos os membros da equipe de cuidados infantis são treinados e aderem à política de brincadeiras ao ar livre.
 - d. Todos os pais/responsáveis devem receber uma cópia da política por escrito das brincadeiras ao ar livre.
- I. **Armas.** Armas de fogo, facas de caça, arcos e flechas e outras armas são proibidas nas dependências do Estabelecimento de Cuidados Infantis.
- J. **Materiais, brinquedos, equipamentos e atividades.** Os materiais, brinquedos, equipamentos e atividades devem ser apropriados do ponto de vista de desenvolvimento e de cultura das crianças matriculadas.

1. O Estabelecimento de Cuidados Infantis deve fornecer brinquedos e equipamentos para estimular o desenvolvimento de atividades internas e externas adequadas à faixa etária e ao número de crianças.
 - a. Bebês Uma variedade suficiente de brinquedos, músicas e livros destinados a estimular a curiosidade, o desenvolvimento de pequenos e grandes músculos, a coordenação olho-mão e os sentidos da visão, audição e tato.
 - b. Crianças pequenas e pré-escolares: Uma variedade suficiente para oferecer atividades em cada uma das seguintes áreas: blocos, jogos de dramatização, linguagem e alfabetização, artes e artesanatos, jogos e materiais manipuláveis (como pegboards e quebra-cabeças), atividades sensoriais (como areia e água), ciência e natureza e música.
 - c. Crianças em idade escolar: Uma variedade suficiente para oferecer atividades em cada uma das seguintes áreas: livros e linguagem, artes e artesanatos, jogos, ciências e natureza e música.
2. Brinquedos e equipamentos que foram recolhidos pelo fabricante ou pela Comissão de Segurança de Produtos de Consumo dos Estados Unidos (CPSC) devem ser removidos das dependências, reparados ou substituídos com base nas informações disponíveis de recall.
3. O estabelecimento deve ter acesso a roupas infantis extras, caso as roupas fiquem sujas, danificadas ou não tenham sido fornecidas para as atividades do dia.

K. Mobiliário. O estabelecimento de cuidados infantis deve ser mobiliado para atender as necessidades das crianças atendidas.

1. Deve-se disponibilizar um espaço individual e de fácil acesso para vestimentas externas e pertences pessoais das crianças.
2. O estabelecimento de cuidados infantis deve atribuir a cada criança os seus próprios artigos de higiene (escova de dentes, escova, pente, etc.) e objetos pessoais (toalha, copo) quando o uso dos mesmos for oferecido.
3. Se houver instalações para banho:
 - a. As crianças não devem tomar banho juntas ou compartilhar a mesma água do banho;
 - b. As banheiras ou chuveiros devem ser limpos antes de serem usados por outra criança;
 - c. As crianças devem receber toalhas de rosto e toalhas de banho limpas; e
 - d. Nenhuma criança menor de cinco anos deve ser deixada desacompanhada enquanto estiver na banheira ou no chuveiro.

L. Berços, e roupas de cama.

1. Um berço ou cercadinho que atenda aos padrões de segurança da Comissão de Segurança de Produtos de Consumo (CPSC), disponível em <https://www.cpsc.gov/s3fs-public/5023.pdf>, deve ser fornecido para cada criança de até 18 meses de idade.
 - a. Nenhum berço ou cercadinho pode ser usado para dormir por mais de uma criança de cada vez.
 - b. Berços tipo beliche ou com vários andares são proibidos.
 - c. Os colchonetes devem ser impermeáveis ou laváveis.

- d. Cada berço deve ser equipado com um colchão à prova d'água, firme e confortável, posicionado na largura de dois dedos em todas as extremidades da estrutura do berço.
 - e. Dispositivos de qualquer tipo que limitem os movimentos das crianças não devem ser usados em berços.
 - f. Brinquedos, incluindo móveis e outros tipos de objetos de entretenimento projetados para serem fixados em qualquer parte do berço, não devem ser usados. Cada cercadinho deve ser usado com o colchão original ou um substituto especificado pelo fabricante.
 - g. Os Estabelecimentos de Cuidados Infantis acessíveis devem ter no mínimo um berço para evacuação com rodas designado para bebês sem mobilidade. Os cercadinhos com rodas não são berços de evacuação aprovados.
2. Os berços que atendem aos padrões de segurança do CPSC podem ser usados para bebês de até cinco meses de idade, dentro dos limites de peso apropriados. O estabelecimento de cuidados infantis não deve usar um berço para uma criança que consegue se levantar ultrapassando o tórax da grade do berço.
3. Berços, berços portáteis e cercadinhos para crianças com menos de 12 meses de idade não devem incluir roupas de cama macias ou soltas, incluindo, mas não limitado a: almofadas protetoras, travesseiros, mantas, edredons, cobertores, dispositivos de posicionamento do sono, babadores ou bichos de pelúcia. Sacos de dormir para bebês devidamente ajustados são permitidos.
- a. Os berços portáteis, colchonetes, cercadinhos, berços normais usados por qualquer bebê ou criança pequena devem ser limpos e desinfetados ao serem usados por diferentes crianças, quando contaminados, ou no mínimo uma vez por semana.
 - b. Todos os colchões de berço normal, berço portátil e cercadinhos serão cobertos por um lençol bem ajustado.
 - c. Berços, camas, colchonetes ou cercadinhos usados para dormir devem ser organizados de forma a garantir que tenham no mínimo 2 pés (60 cm) de espaço entre eles para permitir a caminhada durante o uso ou serem separados por uma divisória sólida em um dos lados.
4. A colchonete, cama ou berço devem ter um cobertor ou saco de dormir para cada criança menor de cinco anos que ficam sob cuidados por mais de quatro horas. Todas as roupas de cama devem ser lavadas antes de serem usadas por outra criança. As roupas de camas devem ser lavadas conforme necessário, ou no mínimo semanalmente.
- a. Os cobertores, sacos de dormir, roupas de cama, berços e colchonetes devem ser guardados de forma que assegure que as superfícies de dormir não tenham contato uma com a outra ou devem ser lavados e desinfetados antes da reutilização caso tenham tido contato durante o armazenamento.
 - b. Os lençóis devem ser lavados ou trocados antes de serem usados por outra criança. Os lençóis e todos os sacos de dormir devem ser lavados conforme necessário, no mínimo semanalmente.
5. As crianças não devem ser enroladas de forma muito apertada em cobertores e não devem ter a cabeça coberta durante os horários do sono ou repouso.

M. Instalações sanitárias. Devem ser fornecidas instalações sanitárias com água corrente quente e fria e sabão.

1. Um vaso sanitário e um lavatório são necessários para cada vinte (20) crianças, e devem ser de fácil acesso às crianças e permitir a supervisão contínua das crianças.

2. Os Estabelecimentos de Cuidados Infantis devem ter uma pia para lavar as mãos em cada área de troca de fraldas, localizada onde a supervisão de todas as crianças do grupo possa ser mantida.
3. Um degrau, plataforma baixa ou outros meios devem ser colocados ao lado de banheiros e lavatórios, para crianças que precisarem de ajuda para alcançá-los e usá-los.
4. A temperatura da água não deve exceder 120° Fahrenheit (48,89° Celsius) em torneiras disponíveis para uso por crianças.
5. Podem ser usados produtos de papel descartáveis ou panos e toalhas limpos e fornecidos individualmente. As toalhinhas e toalhas de banho fornecidas individualmente devem ser lavadas diariamente.

N. Troca de Fraldas/idas ao banheiro

1. As crianças devem ser verificadas no mínimo a cada duas (2) horas quanto a fraldas e roupas molhadas ou sujas, e devem ser trocadas o mais rápido possível
2. As fraldas descartáveis molhadas ou sujas devem ser colocadas em um recipiente forrado, com tampa, separado de outras lixeiras ou resíduos e separado das áreas recreativas ou de preparação de alimentos, ou ensacados individualmente e amarrados e colocados dentro de um recipiente de lixo compartilhado com tampa.
3. A troca de fraldas deve ser feita em um trocador ou tapete de vinil lavável que deve ser limpo após cada uso ou coberto com um protetor descartável de uso único.
4. O trocador ou tapete não deve estar localizado na cozinha ou na área de preparação de alimentos.
5. Os membros da equipe de cuidados infantis devem lavar as mãos e as mãos da criança com sabão e água corrente após cada troca de fralda.
6. Para crianças que usam fraldas de pano, a fralda deve ter o forro interno limpo, absorvente e completamente contido em uma calça plástica que impeça o escape de fezes e urina.
 - a. Tanto a fralda quanto a calça plástica devem ser trocadas como uma única peça.
 - b. As fraldas de pano e roupas sujas de urina ou fezes devem ser imediatamente colocadas em um saco ou recipiente lacrado limpo (sem enxaguar, sacudir ou despejar) e enviadas para casa no mesmo dia para lavagem.
 - c. Este saco ou recipiente lacrado deve ser mantido fora do alcance das crianças.
7. O estabelecimento deve colaborar com as famílias para determinar a melhor prática de uso do banheiro com base nas necessidades de cada criança.
8. Os coletores dos penicos devem ser esvaziados imediatamente após cada uso, enxaguados e higienizados em uma pia não utilizada para preparo de alimentos.
9. Os coletores dos penicos não devem ser usados em uma área de preparação de alimentos.

O. Animais de estimação

1. Os animais de estimação não devem representar perigo para as crianças.
2. As dependências devem estar livres de dejetos de animais de estimação ou de outros animais e o interior dos estabelecimentos deve estar livre de odores de dejetos de animais de estimação.

3. As caixas de dejetos de animais de estimação não devem ser mantidas em áreas de preparação de alimentos ou de serviços de alimentação e devem ser cobertas para que as crianças não possam entrar em contato com os dejetos dos animais.
4. Todos os animais de estimação devem ser vacinados contra a raiva e um registro de vacinação de cada animal deve ser mantido conforme previsto na Seção 5 desta norma.

P. Simulações de evacuação de incêndio

1. As simulações de evacuação de incêndio devem ser realizadas no mínimo uma vez por mês para todas as crianças e adultos presentes usando pelo menos dois (2) meios de saída. Um registro de todas as simulações de evacuação de incêndio deve ser mantido conforme previsto na seção 5 desta norma.
2. As simulações de incêndio devem ser conduzidas de acordo com as políticas e procedimentos que estão afixados em cada sala utilizada pelas crianças.
3. Alarmes de tração ou detectores de fumaça devem ser usados, se possível, para realização as simulações de incêndio.

Q. Plano de preparação para emergências. Os estabelecimentos de cuidados infantis devem ter um plano por escrito de preparação para emergências em caso de incêndio, desastre natural ou outra situação ameaçadora que possa representar um risco à saúde ou à segurança das crianças no estabelecimento. Os membros da equipe de cuidados infantis devem revisar o plano de preparação para emergências anualmente e atualizar conforme necessário. Os estabelecimentos de cuidados infantis devem manter uma cópia atualizada do plano de evacuação e dar detalhes dos procedimentos de realocação de emergência para cada um dos pais ou responsável legal da criança no momento da matrícula da criança no estabelecimento e sempre que o plano for atualizado

1. O plano deve prever o seguinte:
 - a. Evacuação, incluindo um local de realocação designado e rota de evacuação;
 - b. Bloqueio do estabelecimento ou do abrigo no local;
 - c. Procedimentos para notificação dos pais/responsáveis legais;
 - d. Procedimentos para atender às necessidades individuais das de crianças, incluindo crianças com necessidades especiais;
 - e. Coordenação com os funcionários locais de gestão de emergências; e
 - f. Diretrizes para a continuidade dos serviços de cuidados infantis no período posterior à emergência ou desastre.
2. O Estabelecimento de Cuidados Infantis deve realizar um exercício de evacuação no mínimo duas vezes por ano e as datas devem ser registradas e estar disponíveis para revisão. Um simulação de incêndio é aceitável.
3. Todos os membros da equipe de cuidados infantis devem estar treinados e familiarizados com o plano de preparação para emergências.

SEÇÃO 15. NATAÇÃO E VADEAR

- A. Políticas para atividades aquáticas e procedimentos de segurança.** É necessária a supervisão direta dos membros da equipe de cuidados infantis nas proximidades físicas das crianças em todos os momentos, para permitir a intervenção, conseguir ver e ouvir todas as crianças na área de natação ou na área de vadar.
1. Um Estabelecimento Infantil que oferece atividades de natação ou de vadar deve desenvolver políticas e procedimentos relativos a atividades de natação e de vadar e procedimentos de segurança.
 2. As políticas e procedimentos devem abranger todas as atividades de natação ou de vadar que ocorram no Estabelecimento de Cuidados Infantis e fora das dependências, por exemplo, em uma piscina pública ou praia.
 3. As políticas e procedimentos devem incluir um plano de emergência por escrito relacionado a quaisquer atividades de natação ou de vadar, independentemente de onde sejam realizadas. O plano deve estar disponível para todos os funcionários. O plano deve abranger procedimentos para emergências médicas, emergências químicas, afogamentos, condições climáticas severas, e verificação frequente de que todas as crianças estão seguras.
- B. Permissão dos pais.** Antes de permitir que uma criança participe de atividades aquáticas, o estabelecimento de cuidados infantis deve ter a permissão por escrito dos pais ou responsável legal. O formulário por escrito de permissão dos pais deve ser atualizado no mínimo anualmente, assinado e datado pelos pais ou responsável legal. O formulário de permissão dos pais assinado e datado deve ser colocado no arquivo mantido pelo estabelecimento de cuidados infantis dos registros de cada criança. O formulário de permissão dos pais deve incluir:
1. O nome da criança e a data de nascimento;
 2. As atividades aquáticas oferecidas;
 3. A capacidade de natação da criança;
 4. Local das atividades aquáticas;
 5. A presença ou ausência de salva-vidas; e
 6. A assinatura dos pais e data.
- C. Superfícies.** Todos os brinquedos aquáticos devem ser posicionados na grama ou em material absorvente de impacto durante o uso.
- D. Treinamento mínimo e certificação necessária para atividades aquáticas.** O Estabelecimento de Cuidados Infantis deve ter assistentes devidamente treinados, conforme definido por esta norma, e presentes em todos os momentos durante as instruções de natação ou outras atividades de natação ou de vadar.
1. Piscina infantil. As crianças não devem ser autorizadas a entrar em uma piscina infantil sem a supervisão de um atendente de piscina infantil.
 2. Piscinas. As crianças não devem ser autorizadas a entrar em qualquer piscina mais profundas ou extensas que uma piscina infantil sem a supervisão de um atendente de piscina infantil.
 3. Salva-vidas certificado. Os Estabelecimentos de Cuidados Infantis que oferecem atividades de natação em corpos d'água com mais de 48 polegadas (1,22m) de profundidade em qualquer ponto devem garantir que um salva-vidas certificado esteja presente durante a atividade de natação. Uma cópia atual do certificado de treinamento de salva-vidas do salva-vidas deve estar arquivada no programa.

- E. Limpeza.** As piscinas devem estar transparentes o suficiente. O fundo deve estar totalmente visível na parte mais profunda da piscina. As piscinas devem estar equipadas com um sistema de filtragem e/ou tratamento. As piscinas infantis devem ser limpas e esvaziadas diariamente e conforme necessário em resposta à presença de contaminantes.
- F. Acessibilidade da piscina.**
1. Todas as piscinas infantis devem ser esvaziadas quando não estiverem em uso.
 2. As piscinas de água aquecida devem ser protegidas por cercas ou barreiras de bloqueio para impedir o acesso de crianças.
 3. Todas as piscinas enterradas localizadas em áreas acessíveis a crianças devem ser vedadas. A cerca deve ter no mínimo 4 pés (1,22m) de altura e protegida por um portão com cadeado.
 4. Todas as piscinas suspensas devem ter paredes laterais não escaláveis com no mínimo 4 pés (1,22m) de altura ou devem ser vedadas com uma cerca de no mínimo 4 pés (1,22m) de altura e protegidas por um portão com cadeado. Se a piscina não estiver em uso, os degraus devem ser removidos da piscina ou protegidos de outra forma para evitar o acesso não supervisionado.
- G. Preparação para emergências e simulações.**
1. Todas as piscinas devem ter um telefone de emergência acessível localizado na área da piscina. O telefone deve fazer ligação direta para o atendimento emergencial.
 2. As simulações de atendimento emergencial em atividades aquáticas devem ser realizadas no mínimo uma vez por mês, em qualquer mês em que houver a participação na atividade. Essas simulações devem ser conduzidas de acordo com as políticas e procedimentos, que incluem o uso de equipamentos de segurança, evacuação de crianças, métodos de rotina para garantir que todas as crianças e contatos de emergência estejam presentes.
 3. O estabelecimento deve manter um registro por escrito do tipo, data, hora e duração do treinamento e das simulações.
- H. Proporção de funcionários por crianças durante as atividades aquáticas.** A proporção de funcionários por crianças devem ser mantidas em todos os momentos durante a atividade natação e de nadar.
1. Os assistentes de piscina infantil podem ser considerados na proporção de funcionários por crianças. Os assistentes de segurança na água, salva-vidas e instrutores de natação não contam na proporção de funcionários por criança. Os assistentes de segurança na água e salva-vidas certificados devem estar posicionados do lado de fora e ao lado da piscina.
 2. Se até três crianças estiverem na piscina, um assistente de segurança na água poderá ser incluído na proporção funcionários por crianças. O assistente de segurança na água deve ser exclusivamente responsável pela supervisão das crianças na piscina.
 3. Se a piscina tiver mais de 4 pés (1,22m) de profundidade em qualquer ponto, apenas os membros da equipe de cuidados infantis que sabem nadar podem ser contados na proporção de funcionários por crianças.
- I. Piscinas.** Os Estabelecimentos de Cuidados Infantis com piscinas nas dependências devem estar familiarizados com os procedimentos de emergência, uso dos equipamentos de segurança e contatos de emergência.
1. Os estabelecimentos devem preencher uma lista de verificação de segurança em qualquer dia que ocorrer uma atividade de natação. Uma lista de verificação será fornecida pelo Departamento ao responsável pelas atividades de natação e deverá ser assinada no mesmo dia.

2. As normas de segurança legíveis para o uso de piscinas devem ser afixadas em um local visível e devem ser lidas e revisadas semanalmente por cada membro da equipe de cuidados infantis responsável pela supervisão das crianças.

J. Piscinas externas ou corpos d'água naturais

1. Para atividades aquáticas fora do Estabelecimento de Cuidados Infantis, se um salva-vidas certificado estiver de plantão, o estabelecimento deverá fornecer um assistente de segurança na água para cada 20 crianças presentes.
 - a. Os salva-vidas certificados não devem ser considerados como assistentes de segurança na água. Os assistentes de segurança na água não devem ser considerados na proporção de funcionários por criança. Os membros adicionais da equipe de cuidados infantis devem estar presentes para preencher os requisitos de proporção de funcionários por crianças.
 - b. As atividades aquáticas em corpos d'água naturais devem ser limitadas a uma área específica estabelecida pelo Estabelecimento de Cuidados Infantis por meio de barreiras visuais em terra e na água.
2. Para atividades aquáticas em piscinas externas ou corpos d'água naturais, se um salva-vidas certificado não estiver de plantão, o estabelecimento deverá fornecer um assistente de segurança na água para cada 13 crianças presentes.
 - a. Os assistentes de segurança na água e o salva-vidas certificado não devem ser considerados na proporção de funcionários por criança. Os membros adicionais da equipe de cuidados infantis devem estar presentes para preencher os requisitos de proporção de funcionários por crianças.
 - b. Um estabelecimento de cuidados infantis que oferece atividades aquáticas em corpos d'água naturais ou em piscinas com mais de 24" (61 cm) de profundidade, deve notificar por escrito aos pais ou responsável legal de cada criança que não haverá salva-vidas de plantão.
 - c. No mínimo dois membros da equipe de cuidados Infantis com idade a partir de 18 anos devem estar presentes o tempo todo durante as atividades aquáticas em corpos d'água naturais.
 - d. As atividades aquáticas em corpos d'água naturais devem ser limitadas a uma área específica estabelecida pelo Estabelecimento de Cuidados Infantis. Antes de qualquer criança entrar na água, o Estabelecimento de Cuidados Infantis deve garantir que tenha uma barreira, como uma área cercada por uma corda com boias, que limite a área de natação no lago ou lagoa a uma área que não seja maior que 16 pés (4,88m) de largura em qualquer ponto e separar uma parte da água que não tenha mais que 4 pés (1,22m) de profundidade em qualquer ponto.

- K. Não-nadadores.** Todos aqueles que não sabem nadar devem ser identificados de forma visível como não-nadadores para que sejam facilmente reconhecidos pelos membros da equipe de cuidados infantis, assistentes de segurança na água e salva-vidas certificados, conforme aplicável.

SEÇÃO 16. DEPENDÊNCIAS PARA REFEIÇÕES E COZINHA

- A. Refeições e lanches bem balanceados.** As refeições e lanches fornecidos pelo Estabelecimento de Cuidados Infantis devem ser nutritivos e bem balanceados. Cada refeição (café da manhã, almoço e jantar) e lanche fornecido pelo Estabelecimento de Cuidados Infantis deve incluir itens como proteínas, laticínios, frutas e legumes, água e grãos integrais.
1. A água potável deve estar sempre disponível para as crianças.
 2. Uma variedade de lanches nutritivos e incluir itens como laticínios, frutas, água, legumes e grãos integrais serão servidos.
 3. Leite, água ou um substituto do leite devem ser oferecidos às crianças em todas as refeições e lanches.
 4. As porções dos alimentos servidos devem ser adequadas à idade e ao apetite da criança.
 5. A equipe deve incentivar as crianças a experimentar novos alimentos, mas nenhuma criança deve ser forçada a comer qualquer coisa que não queira.
 6. Alimentos não saudáveis, como alimentos congelados, fast food e alimentos altamente processados com alto teor de sal ou açúcar, devem ser limitados a ocasiões especiais, como festas de fim de ano e festas de aniversário. O refrigerante não deve ser servido em nenhum momento.
 7. Apenas 4 a 6 onças (118 a 177 ml) de suco 100% natural sem adição de açúcares podem ser servidos para crianças com mais de 12 meses de idade, no mínimo uma vez ao dia.
 8. As crianças devem ter tempo para se alimentarem, não se apressarem durante as refeições ou lanche, e devem estar sentadas. As crianças não devem brincar, assistir televisão ou usar aparelhos eletrônicos durante as refeições ou lanches.
- B. Lavagem das mãos.** Todos os adultos e todas as crianças devem lavar as mãos imediatamente antes de preparar ou consumir lanches e refeições.
- C. Alergias** Os documentos relacionados a alergias/intolerâncias alimentares das crianças, conforme verificado por um médico, deve estar facilmente acessível e ser revista por todos os funcionários responsáveis pela preparação e distribuição dos alimentos. Os alimentos devem ser preparados de acordo com um plano por escrito para cada criança com alergia ou intolerância alimentar. O plano deve ser revisado e atualizado conforme mudanças nas necessidades da criança ou no mínimo uma vez por ano.
- D. Responsabilidades dos membros da equipe de cuidados infantis**
1. Os membros da equipe de cuidados infantis que estiverem doentes não devem trabalhar na área de preparação de alimentos. Os membros da equipe de cuidados infantis com feridas abertas que não podem ser cobertas não devem manusear ou preparar alimentos.
 2. As crianças serão permitidas nas áreas de preparação de refeições apenas quando estiver sob a supervisão direta de um membro da equipe de cuidados infantis e não houver perigo de ferimentos causados pelos equipamentos da cozinha.
 3. As crianças devem estar dentro da área de visão e audição dos membros da equipe de cuidados infantis que devem ser capazes de ver e ouvir todas as crianças durante as refeições e lanches.
 4. Qualquer comida que foi servida a uma criança não deve ser servida novamente a outra criança.

E. Armazenamento de alimentos

1. Todos os alimentos contaminados, estragados e vencidos devem ser descartados imediatamente. Alimentos ou bebidas enlatados que estejam estufados, enferrujados, amassados ou com vazamento não devem ser consumidos e devem ser descartados imediatamente.
2. Todos os alimentos perecíveis devem ser mantidos na temperatura adequada
3. Os refrigeradores devem ser mantidos a uma temperatura que não exceda 40° Fahrenheit (4° Celsius). Deve-se manter um termômetro na geladeira o tempo todo.
4. Os freezers devem ser mantidos a uma temperatura que não exceda 0° Fahrenheit (-18° Celsius). Deve-se manter um termômetro no freezer o tempo todo.
5. Os alimentos armazenados no refrigerador devem ser armazenados de forma a permitir a livre circulação de ar frio. Todos os alimentos devem ser cobertos. Os recipientes de alimentos armazenados na geladeira dos Estabelecimentos de Cuidados Infantis devem ser rotulados e datados. Recipientes com sobras de alimentos devem ser servidos dentro de três dias da data de preparação.
6. Recipientes com sobras de alimentos ou outros alimentos fornecidos fora do programa devem ser mantidos refrigerados, se necessário.

F. Preparação de alimentos

1. Os alimentos congelados devem ser descongelados na geladeira ou sob água corrente fria. Os alimentos congelados que são descongelados no micro-ondas devem ser imediatamente servidos ou preparados para servir.
2. Frutas e vegetais frescos devem ser bem lavados antes do uso.
3. Os alimentos, se aquecidos, devem ser servidos às crianças somente após o conteúdo ter sido misturado, mexido e a temperatura verificada para evitar queimaduras.

G. Equipamentos e utensílios

1. Todas as superfícies para preparação de alimentos e refeições devem ser limpas antes e após o uso.
2. Os pratos e utensílios devem ser lavados em lavadora de louça automática ou bem lavados em água morna com sabão e enxaguados em água quente.
3. Os produtos de papel devem ser de uso único e devem ser descartados imediatamente após o uso.
4. Utensílios de uso único devem ser usados apenas uma vez.

H. Dependências da cozinha

1. As áreas da cozinha devem ser bem iluminadas, limpas, higiênicas e organizadas.
2. A área de preparação de alimentos não deve ser usada para outras atividades se alimentos ou bebidas estiverem sendo preparados ou servidos.
3. Todos os alimentos e líquidos quentes devem estar fora do alcance das crianças. Se um funcionário da equipe estiver cozinhando ou bebendo uma bebida quente não deverá segurar as crianças.

4. Em Estabelecimentos de Cuidados Infantis, os animais de estimação não devem ser mantidos ou permitidos em áreas onde alimentos ou bebidas estão sendo preparados.
5. É obrigatório ter disponível lavatórios adequados com encanamento aprovado e com água quente e fria sob pressão em todas as dependências onde alimentos ou bebidas são preparados, ou onde são os utensílios são lavados. Os banheiros não devem ser usados para preparar alimentos, lavar mamadeiras ou pratos.
6. As superfícies que entram em contato com alimentos ou bebidas devem ser fáceis de limpar, organizadas e em bom estado de conservação.
7. As dependências da cozinha devem ser mantidas em condições higiênicas, livre de insetos, ratos e outras contaminações. Todos os utensílios, equipamentos e alimentos devem ser mantidos em um local limpo e seco, livre de insetos, ratos e outras contaminações e devem ser manuseados de forma a evitar a contaminação.
8. As tubulações de águas residuais em Programas de Cuidados Infantis que atendem a partir de 13 crianças não devem estar localizadas sobre áreas em que os alimentos são preparados, armazenados ou servidos.
9. A geladeira deve ser mantida de forma limpa e higiênica, livre de mofo e respingos.

SEÇÃO 17. TRANSPORTE

- A. Requisitos para motorista.** Qualquer pessoa que transporte crianças que estão sob cuidados de um estabelecimento de cuidados infantis deve ter a licença adequada para dirigir a classe de veículo automotor utilizado, apresentar anualmente um certificado assinado autorizando o Departamento a verificar os registros no Departamento de Veículos Automotores, receber um resultado de qualificação de acordo com o Departamento de Veículos Automotores, concluir o treinamento aprovado pelo Departamento para o transporte de crianças antes de transportar crianças e no mínimo a cada dois anos a partir da data de conclusão.
1. As infrações a seguir desqualificam o motorista para transporte de crianças que estão sob cuidados de um Estabelecimento de Cuidados Infantis, sempre que forem cometidas:
 - a. Violação de veículo automotor resultando em morte,
 - b. Um agravante por recusar-se a parar para um oficial da lei,
 - c. Crimes de homicídio na condução de um veículo automotor.
 2. As infrações a seguir desqualificam o motorista para o transporte de crianças que estão sob cuidados de um Estabelecimento de Cuidados Infantis, se cometidas nos últimos cinco anos:
 - a. Infrações por operação sob influência (OUI).
 - b. Dirigir enquanto a licença estiver suspensa ou revogada,
 - c. Dirigir com exposição ao perigo,
 - d. Recusar-se a parar para um oficial da lei,
 - e. Aceleração criminosa
- B. A capacidade de veículo não deve ser excedida.** O número de pessoas transportadas em qualquer veículo não deve exceder a capacidade de assentos do veículo, exceto em caso de evacuação de emergência e realocação para um local previamente estabelecido.
- C. Segurança em veículos.**
1. Nenhuma criança será permitida em qualquer veículo sem a supervisão de um adulto.
 2. As crianças devem estar sentadas com os cintos de segurança afivelados ou em cadeirinhas com dispositivo de segurança de acordo com o M.R.S. 29-A § 2081. § 2081.
 3. Os requisitos de veículo acima não se aplicam a veículos não conduzidos pelo Estabelecimento de Cuidados Infantis, como ônibus escolares, táxis e/ou órgãos de transporte público.
 4. Crianças transportadas em ônibus escolar menores de 4 anos devem estar em cadeirinhas com dispositivo de segurança de acordo com o M.R.S. 29-A § 2081. § 2081.
 5. Não se deve transportar armas em nenhum veículo de transporte de crianças.
- D. Excursões**
1. Os Estabelecimentos de Cuidados Infantis devem ter medidas vigentes para prestar contas de todas as crianças em todos os momentos.

2. As crianças devem ser contadas quando saírem e entrarem nas dependências, e a contagem de pessoas deve ser realizada periodicamente durante a excursão.

SEÇÃO 18. CUIDADOS PARA BEBÊS/CRIANÇAS PEQUENAS

- A. Normas adicionais para programas que atendem bebês e crianças pequenas.** Além das normas anteriores, o Estabelecimento de Cuidados Infantis que atende crianças de seis semanas a 36 meses também deve cumprir esta seção.
- B. Restrição aos primeiros andares.** Crianças menores de dois anos de idade estão restritas aos primeiros andares ou andares com saída direta do nível da série.
- C. Incentivar as necessidades de desenvolvimento.** As necessidades de desenvolvimento de bebês e crianças pequenas devem ser incentivadas das seguintes formas:
1. O estabelecimento de cuidados infantis deve garantir que bebês e crianças pequenas recebam uma variedade de atividades para incentivar o desenvolvimento adequado em todas as áreas de aprendizagem, de acordo com as necessidades de desenvolvimento de cada criança.
 2. Cada criança deve ter permissão para formar e seguir seu próprio padrão de períodos de sono, descanso e vigília;
 3. Bebês e crianças pequenas não devem usar brinquedos ou objetos que possam ser engolidos ou causar asfixia. Alimentos com risco de asfixia devido ao tamanho, formato ou textura não devem ser servidos a bebês e crianças pequenas;
 4. A posição de cada bebê deve ser trocada a cada 30 minutos, quando a criança estiver acordada;
 5. Os bebês devem ficar um tempo de bruços/ no chão de forma supervisionada diariamente;
 6. O uso de equipamentos infantis pode incluir, mas não se limita a cadeirinhas, jumpers e balanços, e deve ser limitado a 30 minutos consecutivos; e
 7. Bebês e crianças pequenas podem ser colocados no mesmo grupo somente quando o número total não exceder 8 crianças.
- D. Alimentação**
1. O leite materno deve ser rotulado com o nome da criança, datado e armazenado ou descartado de acordo com a tabela abaixo.

Local de armazenamento e temperatura			
	Bancada	Refrigerador	Freezer
Tipo de leite materno:	77°F (25°C) ou mais frio (temperatura da sala)	40°F (4°C)	0°F (-18°C) ou mais frio
Recém-extraído ou bombeado	Até 4 horas	Até 4 dias	6 meses é o recomendável Até 12 meses é aceitável
Descongelado, previamente congelado	1–2 horas	Até 1 dia (24 horas)	NUNCA recongele leite humano depois de descongelado
Sobra de alimento	Se o bebê não tomou a mamadeira toda, o leite pode ser consumido no prazo de 2 horas após o bebê ter terminado de mamar.		

2. O leite em pó deve ser feito a partir de produtos preparados industrialmente. Leites em pó caseiros estão proibidos.

3. O leite em pó e leite materno devem ser rotulados com o nome da criança e a data.
4. Utilize o leite em pó preparado dentro de 2 horas após a preparação e dentro de 1 hora após dar a mamadeira. Se o leite em pó preparado não for consumido dentro de 2 horas, guarde imediatamente a mamadeira no refrigerador e utilize para consumo dentro de 24 horas.
5. A programação da quantidade de leite deve atender às necessidades do bebê.
6. Os membros da equipe de cuidados infantis devem dar mamadeira aos bebês que ainda não mamam de forma independente.
7. As crianças que tomam mamadeira de forma independente devem estar sentadas ao alcance de um membro da equipe de cuidados infantis.
8. Se o leite materno ou leite em pó for aquecido, as mamadeiras devem ser colocadas em água quente (não fervente) por até cinco minutos, após isso, a mamadeira deve ser bem agitada e a temperatura testada antes de dar a mamadeira. Mamadeiras preparadas com leite em pó ou leite materno nunca devem ser aquecidas em forno micro-ondas.
9. A cadeirinha ou mesa utilizada para alimentação de bebês e crianças pequenas deve ser projetada para evitar que a criança escorregue ou caia.
10. Pratos e mamadeiras utilizados para alimentação devem ser feitos de material inquebrável ou revestidos de material que evite o estilhaçamento e não pode conter bisfenol A (BPA).
11. Os pais devem ser imediatamente informados se uma criança for alimentada acidentalmente com leite materno de outra criança. Os Estabelecimentos de Cuidados Infantis devem ter informações disponíveis sobre testes de acompanhamento e compartilhamento de resultados.
12. Frascos de comida de bebê previamente abertos não serão aceitos no Estabelecimento de Cuidados Infantis. Todos os potes abertos de comida industrializada para bebês terão uma etiqueta com a data em que foi aberta pelo programa. Todos os recipientes de comida caseira para bebês contêm uma etiqueta com a data em que foram recebidos pelo estabelecimento. Qualquer alimento não utilizado será descartado em até 2 (dois) dias após a data de abertura ou a data de recebimento dos alimentos caseiros para bebês. Comidas caseiras congeladas para bebês devem ser descartadas após um mês se não forem consumidas.

E. Cochilo/descanso. O estabelecimento deve observar as disposições da Seção 14(L) desta norma e:

1. Os bebês devem ser deitados em um berço ou cercadinho aprovado para dormir, exceto se os pais da criança derem alguma recomendação médica. O documento prescrito pelo médico deve ser mantido no arquivo da criança.
2. Cada bebê/criança poderá seguir seu próprio padrão de sono/repouso, a menos que exista algum documento específico prescrito por um médico no arquivo da criança.
3. Babadores e roupas com gravatas ou capuzes devem ser removidos antes de colocar a criança no berço para dormir.
4. É proibido enrolar os bebês e crianças pequenas.
5. Berços e cercadinhos só podem ser usados por uma criança de cada vez.

SEÇÃO 19. CUIDADOS NOTURNOS

- A. Normas adicionais para cuidados noturnos.** O estabelecimento que recebe crianças para o período noturno deve cumprir os requisitos desta seção, além de outras seções desta norma.
- B. Atendimento personalizado.** Um esforço extra deve ser feito pelo estabelecimento de cuidados infantis a fim de personalizar o atendimento do horário de dormir e de despertar da criança.
1. Os membros da equipe de cuidados infantis devem ficar em vigília, oferecer a supervisão adequada e permanecer atentos às necessidades das crianças.
 2. Nos Estabelecimentos de Cuidados Infantis, no mínimo dois funcionários devem estar presentes no programa durante todo o período e horários em que os cuidados noturnos são fornecidos.
- C. Quartos utilizados para dormir ou cochilar.** Todos os quartos ocupados para dormir ou cochilar devem ser aprovados pelo Corpo de Bombeiros do Estado.
1. O quarto localizado acima do primeiro andar poderá ser utilizado para dormir ou cochilar se o quarto tiver duas saídas, uma com saída direta externa, com meios seguros para se chegar até o nível térreo.
 2. O estabelecimento de cuidados infantis deve ter a aprovação por escrito dos pais de cada criança que está sob cuidados, independentemente da idade, para compartilhar um quarto de dormir com outra criança. Crianças em idade escolar devem ter quartos de dormir e vestiários particulares específicos para cada sexo. Irmãos do sexo oposto poderão compartilhar uma área de dormir com a aprovação dos pais por escrito.
- D. Camas e roupas de cama.** O estabelecimento que oferece cuidados noturnos deve ter um berço seguro e resistente para cada bebê e uma cama ou berço seguro e resistente com colchão e travesseiro para cada criança mais velha.
1. O nível superior da beliche deve obrigatoriamente ter uma grade de segurança.
 2. As camas com colchões de água não devem ser utilizadas por crianças com menos de 36 meses de idade.
 3. Os lençóis devem ser trocados semanalmente no intervalo de uso por diferentes crianças ou com mais frequência, se necessário. Nenhuma criança deverá dormir em uma cama que estiver molhada.
 4. Camas dispostas lado a lado devem ter no mínimo 2 pés (60 cm) de distância.
 5. Berços para bebês devem estar em conformidade com a Seção 14(L) desta norma.
 6. As colchonetes não devem ser usadas para dormir à noite.

SEÇÃO 20. IDADE ESCOLAR E PROGRAMAS DE CUIDADOS OCASIONAIS

- A. Normas adicionais para Estabelecimentos de Cuidados Infantis de crianças em idade escolar.** Além das normas anteriores, os estabelecimentos de cuidados infantis para crianças em idade escolar deverão cumprir esta seção. Os estabelecimentos de cuidados infantis para crianças em idade escolar incluem (A) estabelecimentos licenciados que atendem a partir de treze (13) crianças que incluem um programa de cuidados infantis para crianças em idade escolar e (B) estabelecimentos licenciados que atendem até (12) crianças exclusivamente em idade escolar.
1. Deve ter espaço, atividades e equipamentos para atividades em grupo e individuais;
 2. As atividades planejadas devem refletir uma conscientização das necessidades sociais, emocionais, físicas e cognitivas das crianças mais velhas; e
 3. O estabelecimento deve permitir tempo para atividade individual autodirigida.
 4. Os estabelecimentos de cuidados infantis para crianças em idade escolar localizados em prédios de escolas públicas, conforme definidos e aprovados pela Secretaria de Educação, estarão isentos das seguintes normas:
 - a. Seções 2(A)(6)(a), 2(C)(7), e 2(C)(8) referentes ao cumprimento do código;
 - b. Seção 7(C)(3)(b) referente ao requisito de ter dois funcionários presentes;
 - c. Seção 14(A)(1-2) referente a escadas;
 - d. Seção 14(D) sobre detectores de monóxido de carbono; e
 - e. Seção 14(A)(2)(b) referente a telas.
- B. Programas de cuidados ocasionais.** Normas adicionais para programas de cuidados ocasionais: Além das normas anteriores, os Estabelecimentos de Cuidados Infantis que oferecem programas de cuidados ocasionais deverão cumprir esta seção.
1. O estabelecimento deve ter um procedimento por escrito para garantir que a criança seja liberada apenas para a pessoa que matriculou a criança ou para outro indivíduo autorizado pelos pais ou responsável pela matrícula da criança.
 2. O programa deve ter um meio de identificação para cada criança enquanto estiver sob cuidados, por meio de um crachá ou outro método.
 3. O programa só poderá administrar medicamentos de alívio a crianças que estão sob cuidados e somente quando os critérios da Seção 12(H)(1) forem atendidos.
 4. Os programas de cuidados ocasionais estão isentos do seguinte:
 - a. Seção 5(D)(1)(c) e (d) referente ao nome e número de telefone do local de trabalho dos pais); e
 - b. Seção 5(D)(1)(j) referente ao nome e número de telefone do médico e dentista da criança.
 - c. Cópia do contrato financeiro com os pais ou responsável(is) legal(is).
 - d. Seção 5(D)(1)(i) que exige registros de imunização
 - e. Seção 5(D)(1)(h) datas da matrícula e rescisão.

SEÇÃO 21. DIREITOS DE EXECUÇÃO, NOVA SOLICITAÇÃO SUBSEQUENTE E RECURSO PARA APELAÇÃO.

- A. Execução.** O Departamento poderá instruir qualquer estabelecimento de cuidados infantis para corrigir quaisquer violações de uma determinada forma e dentro de um prazo que o Departamento determine ser apropriado para garantir o cumprimento desta norma ou para proteger a saúde e a segurança. O Departamento poderá tomar uma ou mais das medidas aqui estabelecidas, em qualquer nível apropriado, para tratar de violações desta norma ou estatutos aplicáveis.
- B. Penalidades Cíveis.** O Departamento poderá aplicar as penalidades cíveis de acordo com o cronograma de penalidades descrito nesta norma, se o Estabelecimento de Cuidados Infantis não cumprir as leis aplicáveis e/ou esta norma.
1. Uma multa civil poderá ser aplicada devido a uma violação conforme estabelecido nesta norma.
 2. A multa civil é emitida através do aviso de multa civil O Aviso descreverá cada violação, a norma ou estatuto que foi violado e qualquer quantia prevista de multa civil correspondente a essa violação.
 3. O Departamento estabeleceu o seguinte cronograma de multas civis para os Estabelecimentos de Cuidados Infantis que não corrigirem as violações pelo cronograma do Departamento de acordo com o M.R.S. 22 §7702-A:
 - a. **Violações relacionadas a registros/divulgação:** USD 500,00 por violação.
 - b. **Violações relacionadas à proporção de funcionários por crianças** – até USD 500/incidente ou USD 500/número de crianças acima do limite estabelecido pela norma, ou ambos.
 5. Os Estabelecimentos de Cuidados Infantis são obrigados a pagar ao Departamento o valor da multa civil no prazo de 30 dias após o recebimento do aviso de multa civil. Se o Estabelecimento de Cuidados Infantis não tiver pago o total das multas devidas antes da renovação da licença, a solicitação de renovação da licença será indeferida.
 6. A imposição de uma multa civil não é considerada, de forma alguma, como prorrogação de qualquer prazo para cumprimento.
- C. Licença condicional.** O Departamento poderá emitir uma licença condicional se o Estabelecimento de Cuidados Infantis não cumprir com a lei e as normas aplicáveis e, conforme julgamento do Departamento, para melhor atender aos interesses do público seria emitida ou aprovada uma licença condicional, de acordo com o M.R.S. 22 §7802(1)(C).
1. O aviso de licença condicional incluirá um plano de ação dirigido, que deverá especificar quando e quais correções deverão ser feitas durante a vigência da licença ou aprovação condicional.
 2. O não ou cumprimento ou conclusão do plano de ação dirigido poderá resultar em ação de execução, incluindo o cancelamento da licença.
- D. Suspensão da licença.** O Departamento poderá suspender ou buscar suspender a licença conforme segue:
1. **Suspensão Administrativa/Ordem de Fechamento:** Nos termos do M.R.S. 22 § 8301-A(5), sempre que existirem condições que comprometam imediatamente a saúde e segurança das crianças, o Comissário poderá emitir uma ordem de fechamento, que suspenderá a licença do estabelecimento de cuidados infantis por até a 10 dias, enquanto se aguarda uma investigação mais minuciosa ou antes de obter uma ordem de suspensão de emergência do tribunal. O Departamento deve exigir que uma

ordem de fechamento seja afixada no Estabelecimento de Cuidados Infantis e disponibilizada ao público, conforme julgar mais apropriado para os pais e outros clientes em potencial.

- 2. Suspensão de Emergência:** Nos termos do M.R.S. 22 § 7802(3)(C), sempre que, após a investigação, forem encontradas condições que, na opinião do Departamento, coloquem em risco imediato a saúde e a segurança das pessoas que frequentam o Estabelecimento de Cuidados Infantis, o Departamento poderá solicitar ao Tribunal Distrital uma suspensão de emergência de acordo com o M.R.S. 4 §184(6).

E. Encaminhamento à autoridade do Gabinete de Procuradoria-Geral. Nos termos do M.R.S. 22 § 7702-B(4), o Gabinete da Procuradoria-Geral tem autoridade para apresentar uma ação judicial ao Tribunal Distrital buscando as penalidades civis ou medidas cautelares ou ambos se o Departamento alegar que uma pessoa, firma, parceria, associação, corporação ou outra entidade está, conforme relevante aqui, operando um Estabelecimento de Cuidados Infantis conforme definido no M.R.S. 22 § 8301-A(B) sem primeiro obter uma licença.

- 1. Penalidades Civis:** Nos termos do M.R.S. 22 § 7702-B(3), a penalidade civil não é inferior a USD 500 nem superior a USD 10.000 por dia. Cada dia de violação constitui uma infração em separado.
- 2. Medida cautelar:** Nos termos do M.R.S. 22 § 7702-B(3), não obstante quaisquer outros recursos previstos em lei, o Gabinete da Procuradoria-Geral poderá solicitar uma liminar para exigir o cumprimento do M.R.S. § 7702-B(1).

F. Indeferimento de emissão ou renovação de licença. O Departamento poderá se recusar a emitir ou renovar uma licença quando um Estabelecimento de Cuidados Infantis não cumprir com as leis e normas aplicáveis. O aviso de indeferimento de emissão ou renovação de uma licença deverá ser feito por escrito indicando os motivos do indeferimento e será enviado por correio ou entregue ao requerente ou Estabelecimento de Cuidados Infantis.

G. Cancelamento da licença. O Departamento poderá cancelar uma licença completa ou temporária por violação das leis e normas aplicáveis por cometer, permitir, ajudar ou incitar quaisquer práticas ilegais na operação do estabelecimento de cuidados infantis ou por conduta ou práticas prejudiciais ao bem-estar das crianças que frequentam o estabelecimento de acordo com o M.R.S. 22 §7802(3)(D).

H. Anulação de licença condicional. O Departamento poderá anular uma licença condicional quando o Estabelecimento de Cuidados Infantis não cumprir as condições da licença.

I. Termo de Consentimento. O Departamento poderá emitir um termo de consentimento em vez de outra sanção formal. Se o termo de consentimento não for seguido, o Departamento poderá tomar outras medidas de licenciamento.

J. Limite para nova solicitação após indeferimento ou cancelamento da licença. O prazo a seguir se aplica a uma nova solicitação após o indeferimento ou cancelamento de uma licença.

- 1.** Se uma licença foi indeferida ou cancelada em uma ocasião, o requerente ou Estabelecimento de Cuidados Infantis não poderá solicitar uma nova licença pelo período de um ano a partir da data efetiva da decisão do indeferimento ou cancelamento caso não tenha sido interposto um recurso de apelação contra a decisão, caso tenha sido interposto um recurso de apelação, a partir da data efetiva da decisão final do Comissário ou da ordem do tribunal revisor, o que for posterior.
- 2.** Se uma licença foi indeferida ou cancelada em duas ocasiões, o requerente ou o Estabelecimento de Cuidados Infantis não poderá solicitar uma nova licença pelo período de dois anos a partir da data efetiva da decisão do segundo indeferimento ou cancelamento caso não tenha sido interposto um recurso de apelação contra a decisão, caso tenha sido interposto um recurso de apelação, a partir da data efetiva da decisão final do Comissário ou da ordem do tribunal revisor, o que for posterior.

3. Se uma licença foi indeferida ou cancelada em três ocasiões, o requerente ou o Estabelecimento de Cuidados Infantis não poderá receber outra licença para serviços de cuidados infantis.

K. Solicitação posterior de licença completa. A solicitação posterior de licença completa poderá ser considerada pelo Departamento após qualquer uma das seguintes ações, se as deficiências identificadas pelo Departamento no momento em que a ação foi tomada foram corrigidas:

1. Emissão ou anulação de uma licença condicional;
2. Alteração ou modificação de uma licença;
3. Indeferimento de emissão ou renovação de licença;
4. Cancelamento ou suspensão de uma Licença completa; ou
5. Indeferimento de emissão de uma licença provisória.

L. Licenciamento completo após correção das deficiências. A solicitação de licença completa poderá ser considerada pelo Departamento somente se as deficiências identificadas pelo Departamento foram corrigidas.

M. Direito de recurso de apelação.

1. O Estabelecimento de Cuidados Infantis poderá apresentar um recurso de apelação contra uma ação do Departamento e solicitar uma audiência administrativa da seguinte forma:
 - a. O recurso de apelação deve ser feito por escrito e deve indicar o(s) problema(s) específico(s) que está(ão) sendo apelado(s).
 - b. O recurso de apelação deverá ser feito no prazo de 30 dias da data de recebimento do aviso de uma ação sujeita ao direito de apelação e deve ser enviado por correio ou entregue ao examinador de audiências do Departamento.

As seguintes ações estão sujeitas ao direito de recurso de apelação:

- i. Indeferimento do pedido de revogação;
 - ii. Emissão de uma licença condicional, incluindo alteração ou modificação de uma licença, redução da capacidade licenciada ou cessação de novas admissões, quando exigido pelo Departamento em conjunto com uma licença condicional;
 - iii. Suspensão emergencial de uma licença;
 - iv. Anulação de licença condicional;
 - v. Indeferimento de emissão ou renovação de licença;
 - vi. Penalidades Cíveis; ou
 - d. As ações sujeitas ao direito de recurso de apelação serão suspensas até que o Departamento tome uma decisão final do órgão, a menos que a licença seja suspensa de acordo com a Seção 21(D)(1-2).
2. A audiência será conduzida de acordo com os Regulamentos de Audiências Administrativas do Departamento do C.M.R. 10-144 Cap. 1.
 3. O Estabelecimento de Cuidados Infantis poderá entrar com o recurso de apelação contra uma ação final adversa do órgão junto ao Tribunal Superior.

AUTORIDADE ESTATUTÁRIA E HISTÓRICO REGULATÓRIO

Do atual C.M.R. 10-148 Cap 32, normas para licenciamento de Estabelecimento de Cuidados Infantis:

AUTORIDADE ESTATUÁRIA

M.R.S.A. 22 Cap. 1673; M.R.S.A. 5 §8054; Resolução 2007 Cap. 199

DATA DE VIGÊNCIA

20 de janeiro de 1980

ALTERAÇÃO:

11 de março de 1980 - Seq. 4 (B)
16 de fevereiro de 1982 - Seq. 7 (adicionado)
4 de março de 1986
11 de fevereiro de 1987

REVOGAÇÃO E SUBSTITUIÇÃO

1 de dezembro de 1991

ALTERAÇÃO:

14 de maio de 1995 - Seq. 2B

CORREÇÃO NÃO SIGNIFICATIVA:

11 de fevereiro de 1998 - retirada de duplicata §III

ALTERAÇÃO:

1 de julho de 1998

CORREÇÃO NÃO SIGNIFICATIVA:

15 de março de 2000 - temperatura corrigida em XVII(C)(6)(f), mudança de fonte, formatação

REVOGADO E SUBSTITUÍDO:

12 de novembro de 2002 - registro 2002-336

CORREÇÕES NÃO SIGNIFICATIVAS:

3 de março de 2003

ALTERAÇÃO:

17 de agosto de 2004 – registro 2004-318

ALTERAÇÃO:

31 de janeiro de 2008 – registro 2008-8
1 de junho de 2008 – registro 2008-234(EMERGENCIAL)
27 de agosto de 2008 – registro 2008-382

Do atual C.M.R. 10-148 Cap 36, normas para licenciamento de Maternal:

DATA DE VIGÊNCIA

30 de julho de 1976 (registro 1- 15-80)

REVOGAÇÃO E SUBSTITUIÇÃO

14 de maio de 1995

27 de setembro de 2004 – registro 2004-271. Também foi alterado o título do capítulo de “normas de aprovação para operar maternal ou serviços de babá registrado” para “normas para o licenciamento de maternal”

CORREÇÕES NÃO SIGNIFICATIVAS:

2 de março de 2005 - apenas ortografia, espaçamento e letras maiúsculas